seeu Plataforma Digital do Poder Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
TJAC - RIO BRANCO
TJAC - VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE RIO BRANCO - MEIO ABERTO

Autos nº. 9000113-80.2026.8.01.0001

Processo nº: 9000113-80.2026.8.01.0001
Classe Processual: Processo Administrativo
Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos
Requerente(s): • Estado do Acre
Requerido(s): • TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DE PROJETOS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 345/2026 desta Vara, destinado ao registro, controle, fiscalização e destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias arrecadados até o exercício de 2026, regido pelo Provimento COGER nº 001/2013, pelos arts. 951 a 965 do Provimento COGER nº 16/2016, pelo Edital nº 001/2026/VEPMA e pela Resolução CNJ nº 558/2024, esta na redação conferida pelas Resoluções CNJ nº 559/2024 e nº 685/2026.

Publicado o Edital, foram apresentadas 75 (setenta e cinco) juntadas de projetos (eventos 19.1 a 19.75). Por meio da Decisão de Saneamento e Organização do Processo (evento 28.1, de 01/07/2026), este Juízo acolheu parcialmente a manifestação ministerial do evento 25.1, determinando à Secretaria: (a) a certificação da publicação do Edital; (b) a certificação da data de recebimento e da tempestividade de cada projeto; (c) a relação dos projetos por ordem de juntada, com indicação de instituição, responsável, valor e eixo temático; e (d) a reiteração de ofício ao Banco do Brasil. Determinou, ainda, nova vista ao Ministério Público, facultando-lhe indicar até 15 (quinze) projetos prioritários (item 3.3, "c").

Em cumprimento, a Secretaria certificou a publicação do Edital no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.986, de 30/03/2026, fls. 41 a 43 (eventos 29.1 e 29.2); juntou o extrato da conta judicial vinculada a este processo, com capital de R$ 1.878.629,20 em 31/07/2026 (evento 32.1); juntou o Relatório Técnico dos projetos submetidos (evento 33.1); juntou o protocolo de entrega dos projetos, com cópia dos e-mails recebidos, certificado pelo Diretor de Secretaria (evento 33.2); certificou a remessa ao Ministério Público (evento 33.3); e juntou os extratos das contas judiciais vinculadas aos processos de penas pecuniárias de exercícios anteriores (eventos 33.4 e 33.5).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

O Ministério Público, em 13/08/2026 (evento 36.1), sem renovar os requerimentos já apreciados, exerceu a faculdade do item 3.3, "c", e indicou, em caráter expressamente opinativo e colaborativo, 15 (quinze) projetos que, a seu ver, merecem prioridade, somando R$ 930.276,25.

Nos eventos 37.1, 37.2 e 37.3, o Banco do Brasil encaminhou e-mails com a atualização dos saldos, em maio de 2026, das contas judiciais vinculadas aos processos de penas pecuniárias de exercícios anteriores (cujos extratos já constavam dos eventos 33.4 e 33.5), informando a impossibilidade de encerramento definitivo dessas contas, porque são reativadas a cada novo depósito.

É o relatório. Fundamento e decido, apreciando todas as propostas apresentadas até o momento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do marco normativo e da superveniência da Resolução CNJ nº 685/2026

Após a publicação do Edital nº 001/2026/VEPMA, sobreveio a Resolução CNJ nº 685, de 26 de junho de 2026, que alterou a Resolução CNJ nº 558/2024. Dentre as alterações relevantes para este procedimento, destacam-se: (i) o art. 5º, que impõe o recolhimento dos valores em conta judicial vinculada à unidade gestora, com movimentação apenas mediante determinação judicial; (ii) o art. 5º-A, que autoriza a destinação dos recursos às medidas do Plano Pena Justa e dos planos estaduais; (iii) o art. 6º, caput, que passou a referir-se a entidade "previamente conveniada"; (iv) os novos incisos X e XI do § 1º do art. 6º, que incluem entre as prioridades as iniciativas das Centrais Integradas de Alternativas Penais, do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada e dos Escritórios Sociais, bem como a inserção sociolaboral de pessoas privadas de liberdade e egressas; e (v) o art. 34-A, que assegura a participação do Ministério Público "em caráter institucional e colaborativo", sem afastar a competência do Poder Judiciário para a destinação, fiscalização e prestação de contas, "vedadas a vinculação prévia de receitas e a indicação impositiva de beneficiários específicos" (parágrafo único).

A Resolução do Conselho Nacional de Justiça, editada no exercício da competência prevista no art. 103-B, § 4º, I, da Constituição Federal, é ato normativo primário de observância obrigatória por todos os órgãos do Poder Judiciário (STF, ADC 12/DF), prevalecendo sobre os atos normativos internos do Tribunal e, com maior razão, sobre o edital da unidade judicial. A relação de especialidade entre o Provimento COGER nº 001/2013 e o Provimento COGER nº 16/2016, já assentada nestes autos, opera apenas entre esses dois atos; ambos, assim como a Portaria nº 345/2026 e o Edital nº 001/2026/VEPMA, cedem à Resolução CNJ nº 558/2024 naquilo em que com ela forem incompatíveis, ainda que por alteração posterior.

A aplicação imediata da norma superveniente não ofende a estabilidade do Edital reconhecida no item 2.3 da decisão do evento 28.1, porque não se trata de impugnação

incidental às regras editalícias, mas de adequação hierárquica imposta por ato normativo superior, que, ademais, não prejudica nenhum proponente: amplia as prioridades e reforça a autonomia decisória do Juízo. Por essas razões, ficam **expressamente derrogadas**, no âmbito deste processo, as seguintes disposições:

a. **Itens 1.4 e 3.1 do Edital** (prévio e "obrigatório parecer do Ministério Público"): passam a ser lidos conforme o art. 34-A da Resolução CNJ nº 558/2024. É obrigatória a **oportunização** da manifestação ministerial, de caráter institucional e colaborativo; fica afastada qualquer interpretação que lhe atribua efeito vinculante, suspensivo ou de indicação impositiva de beneficiários.

b. **Item 3.4 do Edital** (rol de prioridades): fica integrado pelos incisos X e XI do § 1º do art. 6º e pelo art. 5º-A da Resolução, que passam a orientar a seleção desde já.

c. **Item 1.1 do Edital** e dispositivos correlatos dos Provimentos COGER nº 001/2013 e nº 16/2016 que se contentem com o mero cadastramento prévio: a liberação de recursos fica condicionada à formalização de termo de compromisso ou instrumento congênere com a entidade beneficiária, em atenção à exigência de entidade " previamente conveniada" (art. 6º, caput).

d. **Disposições dos Provimentos COGER nº 001/2013 e nº 16/2016 e da Portaria nº 345/2026** que admitam a manutenção de recursos de prestação pecuniária fora da conta judicial vinculada à unidade gestora, ou em contas fracionadas sem consolidação, em atenção ao art. 5º da Resolução.

e. Em caráter residual, **quaisquer outras disposições** do Edital nº 001/2026/VEPMA, da Portaria nº 345/2026 e dos Provimentos COGER nº 001/2013 e nº 16/2016 (arts. 951 a 965) que contrariem a Resolução CNJ nº 558/2024, na redação das Resoluções nº 559/2024 e nº 685/2026.

O limite numérico do item 1.6 do Edital não é derrogado por incompatibilidade com a Resolução, mas ampliado, excepcional e motivadamente, pelas razões expostas no item 2.7.

2.2. Do saneamento das pendências documentais

2.2.1. Da tempestividade dos projetos

O Edital foi disponibilizado na edição nº 7.986 do Diário da Justiça Eletrônico, de 30/03/2026 (evento 29.2), considerando-se publicado no primeiro dia útil seguinte, 31/03/2026, com início da contagem em 01/04/2026 (art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006). O prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 2.2 do Edital encerrou-se, portanto, em **30/04/2026**.

No evento 33.2, o Diretor de Secretaria certificou o protocolo de entrega e juntou cópia dos e-mails recebidos no endereço institucional vepma-rb@tjac.jus.br. Confrontada essa certidão com as datas lançadas no Relatório Técnico (evento 33.1), verifica-se que todos os projetos juntados nos eventos 19.1 a 19.74 foram recebidos entre 08/04/2026 e 30/04/2026 e são, por isso, **tempestivos**. A única exceção é o projeto do evento 19.75 ("Projeto Grupos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

Reflexivos" – SEMULHER), recebido em **26/06/2026**, 57 (cinquenta e sete) dias após o termo final, cujo tratamento consta do item 2.5.

Registra-se, para fins de exatidão, que a juntada do evento 19.31 reúne duas propostas distintas ("Por Elas – Cuidado e Dignidade" e "Movimento e Saúde"), que este Juízo examina separadamente como 19.31-A e 19.31-B. São, portanto, 76 (setenta e seis) propostas. As juntadas dos eventos 19.28 e 19.32 também reúnem mais de um documento: a do evento 19.28 contém vários subprojetos do IAPEN (item 2.8), e a do evento 19.32 contém, além do projeto de visitas virtuais, cópia do mesmo projeto do Bloco de Visita Familiar juntado no evento 19.21 (item 2.6.2).

2.2.2. Da retificação dos valores constantes do Relatório Técnico

Este Juízo examinou o conteúdo das propostas juntadas no evento 19 e o confrontou com o Relatório Técnico (evento 33.1). Constatou-se divergência de valor em quinze propostas, cujo valor correto, para todos os efeitos, é o seguinte:

Evento	Projeto	Valor no evento 33.1	Valor correto	Fonte no projeto
19.14	Acolher para Dignificar – IAPEN	R$ 18.000,00	R$ 57.503,14	"Total Geral" da planilha de custos
19.47	Cultivar e Recomeçar – Instituto Dr. Thomas Henry Geddis	R$ 43.947,00	R$ 42.247,00	"Valor Global do Projeto" (menor cotação); R$ 43.947,00 aparece só na capa, como estimativa
19.41	Sons da Liberdade – Edição II – REAJA	R$ 23.441,00	R$ 249.755,00	"Valor Total da Proposta" (o Relatório registrou apenas o material permanente)
19.37	Cidadania e Inclusão Social pelo Esporte – Instituto Jésu e Maria	R$ 5.490,00	R$ 14.230,00	"Valor Total do Projeto"
19.17	Prevenção de Afogamentos e Naufrágios – CBMAC	R$ 72.380,00	R$ 78.210,00	Material permanente (R$ 72.380,00) somado ao de consumo (R$ 5.830,00)
19.36		R$ 2.500,00	R$ 12.500,00	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

	Empreendedorismo Feminino na Feira da Agricultura – SEAGRI			Soma das tabelas, excluída a duplicidade das camisas (R$ 2.600,00 lançados nas Tabelas II e IV); o projeto declara R$ 15.100,00
19.38	Brinquedoteca Educativa – Escola Chico Mendes	R$ 29.760,00	R$ 27.760,00	Soma dos itens da menor cotação (erro de soma de R$ 2.000,00 no total declarado)
19.39	Pequenos Leitores, Grandes Cidadãos – Escola Chico Mendes	R$ 31.530,00	R$ 29.200,00	Menor cotação, expressamente requerida no projeto (o Relatório adotou a intermediária)
19.50	Marcenaria – IAPEN	R$ 5.355,00	R$ 16.954,61	Ferramentas (R$ 11.599,61) somadas aos EPIs (R$ 5.355,00); o Relatório registrou apenas os EPIs
19.51	Tapeçaria – IAPEN	R$ 50.690,30	R$ 56.045,30	Equipamentos (R$ 50.690,30) somados aos EPIs (R$ 5.355,00)
19.59	Ciclo Zero Amazônia – IMA	R$ 41.200,00	R$ 118.000,00	"Total geral" (o Relatório registrou apenas os serviços de pessoa jurídica)
19.60	Sede Comunitária e Cozinha Solidária – AAERTA	R$ 8.750,45	R$ 16.723,78	Material permanente (R$ 8.750,45) somado ao de consumo (R$ 7.973,33)
19.61	Aparelhamento Tecnológico – PRF/AC	R$ 22.000,00	R$ 128.819,10	Valor requerido (menores cotações das câmeras, da Starlink e da impressora 3D)
19.62	Viveiro Produtivo – SOS Amazônia	R$ 123.812,00	R$ 142.383,80	"Valor total do projeto", incluída a taxa administrativa de 15%

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

19.73	Tanque de Oportunidades – ISE/AC	R$ 29.360,00	R$ 38.005,00	Soma dos itens do projeto (R$ 29.360,00 é o total da tabela do "Fornecedor A")

Nos eventos 19.36 e 19.38, em que o total declarado excede a soma dos itens discriminados, adota-se esta última: não se destina recurso sem correspondência em item de despesa. Retifica-se também a identificação do projeto do evento 19.40: embora o título repita " Projeto Pequenos Leitores, Grandes Cidadãos", seu objeto e seu orçamento referem-se à " Cozinha Solidária: Alimentação, Cidadania e Inclusão Social", do Anexo Chico Mendes.

2.2.3. Da situação bancária

O extrato do evento 32.1 comprova a existência da conta judicial nº 2100110059701, vinculada a este processo, com capital de R$ 1.878.629,20 e 494 parcelas em 31/07/2026, o que confirma a transferência dos valores arrecadados até aquela data, determinada no curso do procedimento instaurado pela Portaria nº 345/2026. Como a conta continua a receber depósitos, o saldo deverá ser atualizado e certificado antes da decisão complementar (item 3.9) .

Os extratos dos eventos 33.4 e 33.5, cujos saldos foram atualizados pelo Banco do Brasil nos eventos 37.1 a 37.3, referem-se às contas judiciais dos processos de penas pecuniárias de exercícios anteriores: a conta nº 2300113848714 (Processo nº 9001366-45.2022.8.01.0001), com saldo projetado de R$ 2.858,67 em 11/05/2026, e a conta nº 2200109483032 (Processo nº 9001637-49.2025.8.01.0001), com saldo projetado de R$ 15.204,21 na mesma data. Esses saldos decorrem de depósitos posteriores à transferência para a conta vinculada a este processo.

A instituição financeira esclareceu, por email, não ser possível o encerramento definitivo das contas pretéritas enquanto houver cumpridores efetuando o pagamento de boletos emitidos naqueles exercícios, pois cada novo depósito reativa a conta. A explicação é plausível e afasta a necessidade de nova intimação por mandado. Persiste, porém, o dever de consolidação imposto pelo art. 5º da Resolução CNJ nº 558/2024. A solução adequada é determinar ao Banco do Brasil a **transferência mensal** de qualquer saldo existente nas contas pretéritas para a conta deste processo, com comunicação a este Juízo, até o encerramento definitivo de cada conta, quando cessarem os depósitos.

2.2.4. Do erro material na decisão do evento 28.1

O relatório da decisão do evento 28.1 consignou que o Edital teria sido "publicado em 30 de junho de 2026". Trata-se de evidente erro material, já que a própria decisão (item 2.3) e a certidão do evento 29.2 registram a data correta: **30 de março de 2026**. O erro fica retificado de ofício.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

2.3. Da manifestação do Ministério Público (evento 36.1)

A manifestação ministerial, como de costume, é tecnicamente adequada e harmoniza-se com o art. 34-A da Resolução CNJ nº 558/2024: exerce estritamente a faculdade conferida pelo item 3.3, "c", da decisão do evento 28.1, qualifica sua indicação como opinativa e não vinculante, fundamenta individualmente cada escolha e reconhece que a destinação dos recursos compete ao Juízo. Não contém pedido expresso de indeferimento de nenhum projeto, nem mesmo do projeto intempestivo do evento 19.75.

O exame direto do conteúdo das propostas, que não foi objeto da manifestação ministerial, revelou óbices objetivos em parte dos projetos indicados. Por isso, este Juízo **acolhe a indicação ministerial quanto a 6 (seis) dos 15 (quinze) projetos** (eventos 19.15, 19.14, 19.5, 19.2 e 19.3, deferidos, e 19.21, deferido sob condição suspensiva) e diverge, tecnicamente, quanto a 9 (nove): 19.37, por incidir em vedação expressa do art. 7º, V, da Resolução (item 2.4.1); 19.43, 19.44 e 19.47, por se apoiarem em cotações imprestáveis à demonstração do preço (item 2.4.2); 19.35, 19.41, 19.23 e 19.66, por vícios de instrução que comprometem sua viabilidade (item 2.4.3); e 19.69, por se destinar a unidade situada em outra Comarca (item 2.4.4). A divergência não desmerece a relevância social das propostas, que poderão ser reapresentadas em edital futuro, uma vez superados os óbices.

2.4. Dos indeferimentos, por ordem de gravidade

Os indeferimentos são agrupados conforme a gravidade da violação à norma ou ao Edital: (I) violação de vedação expressa da Resolução CNJ nº 558/2024; (II) apresentação de cotações imprestáveis à demonstração do preço; (III) vícios de instrução que comprometem a viabilidade do projeto; (IV) destinação a municípios de outras Comarcas; e (V) construção ou ampliação predial. Seguem-se os projetos não selecionados. Em todos os casos, o motivo é confrontado com a Resolução CNJ nº 558/2024, com os Provimentos da COGER/TJAC e com o Edital nº 001/2026/VEPMA.

Registra-se, como premissa comum, que o item 2.3 do Edital exige que cada projeto contenha, entre outros elementos, documentos que comprovem a regular constituição da pessoa jurídica, a discriminação dos recursos necessários, o **valor total do projeto**, o cronograma de execução e o prazo inicial e final de execução, e que o Anexo II, observação "b" , exige **três orçamentos** para a demonstração do preço. Esses elementos permitem aferir a viabilidade de implementação exigida pelo art. 6º, § 1º, V, da Resolução e asseguram tratamento isonômico entre os proponentes (art. 2º). Na decisão do evento 28.1 (item 3.2), este Juízo rejeitou a concessão de prazo para saneamento de falhas formais pelas entidades, de modo que cada proposta é avaliada tal como apresentada, salvo a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão final de indeferimento, nos termos do Edtial.

2.4.1. Grupo I – Violação de vedação expressa da Resolução CNJ nº 558/2024 (art. 7º)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

a) Evento 19.37 – Instituto Jésu e Maria ("Cidadania e Inclusão Social de Crianças e Adolescentes Através do Esporte" – R$ 14.230,00)

Na própria Ficha de Cadastramento e no ofício de apresentação, a entidade declara ter sido "fundada em Assembleia Geral realizada em 01 de abril de 2025" e possuir "registro formal em 31 de março de 2026". Nos termos do art. 45 do Código Civil, a existência legal da pessoa jurídica de direito privado começa com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro. Na data da apresentação do projeto (29/04/2026), portanto, a entidade estava regularmente constituída havia menos de um mês. Incide a vedação do art. 7º, V, da Resolução, reproduzida nos itens 1.3 e 1.7 do Edital, que proíbe a destinação de recursos a "entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano". A atuação comunitária informal anterior ao registro, embora louvável, não supre o requisito normativo. O projeto é **indeferido**, sem prejuízo de reapresentação quando a entidade preencher o requisito temporal.

b) Evento 19.20 – Associação Cultural e Desportiva AcreBrasil Capoeira ("Capoeira e Projeto de Vida: Ressocialização e Inclusão Social" – R$ 55.193,00)

O projeto prevê aulas de capoeira nos CAPS AD III e CAPSi de Rio Branco. Do valor total, **R$ 35.600,00 (64,5%)** destinam-se a serviços de pessoa física: coordenador do projeto (R $ 1.000,00/mês, por 12 meses), instrutor de capoeira (R$ 1.500,00/mês, por 12 meses), enfermeira e psicopedagoga (R$ 2.400,00 cada) e palestrantes (R$ 800,00). O responsável legal da entidade, Sr. **Ozeias da Silva Figueiredo**, qualifica-se no próprio projeto como " Presidente da Associação / Instrutor de Capoeira"; o coordenador remunerado não é identificado.

O preço desses serviços, inclusive o da remuneração do instrutor, função que o próprio presidente declara exercer, foi "orçado" por estabelecimento comercial de **artigos de decoração, presentes e utilidades** (LÉON – C. G. da Rocha Júnior, CNPJ 52.480.270/0001-40, Orçamento nº 001, de 23/04/2026), que, no mesmo documento em que cota berimbaus, atabaques e abadás, apresenta preço para "coordenador do projeto", "instrutor de capoeira", " enfermeiro", "psicopedagoga" e "palestrantes". As duas outras cotações juntadas (Remar Atacado e Elivandro Souza da Silva) abrangem apenas os materiais. Loja de artigos de decoração não presta serviços de coordenação, ensino de capoeira, enfermagem ou psicopedagogia. O documento, portanto, não demonstra preço de mercado de serviço algum e, se tomado como base da contratação**, faria transitar por terceiro estranho ao ramo a remuneração do próprio dirigente da proponente**.

Somam-se, assim: (i) a previsão de remuneração mensal fixa ao dirigente da entidade, vedada pelo art. 7º, III, da Resolução, **que só admite o pagamento das horas prestadas na execução direta da atividade-fim, devidamente comprovadas**; (ii) a **confusão entre quem propõe, quem executa e quem recebe**, a revelar, no mínimo, conflito de interesses incompatível com a impessoalidade e a moralidade que devem reger a aplicação de recursos de natureza pública (art. 37, caput, da Constituição Federal); e (iii) a ausência de demonstração

idônea do preço justamente da parcela que constitui o núcleo do projeto (item 2.3 e Anexo II, obs. "b", do Edital). Diferentemente dos casos tratados no item 2.6.5, o vício não é sanável por glosa: excluída a remuneração de pessoal cujo preço não está demonstrado, nada resta das aulas que constituem o objeto da proposta. O projeto é **indeferido**.

2.4.2. Grupo II – Cotações imprestáveis à demonstração do preço

a) Cotações das mesmas três empresas em projetos de proponentes distintos e objetos diversos

As mesmas três empresas – **Alfa Serviços** (CNPJ 32.497.709/0001-08), **Amerik Paper** (CNPJ 49.358.629/0001-05) e **Norte Serviços Com. e Representações Ltda.** (CNPJ 33.015.126/0001-99) – figuram como as únicas cotantes em onze projetos de três proponentes sem vínculo aparente entre si, cujos objetos são muito diversos:

Evento	Proponente	Objeto cotado	Valor
19.24	APMF – Colégio Militar Estadual Tiradentes	Notebooks, 14 lousas digitais, impressoras e caixas de som	R$ 88.600,00
19.25	APMF – Colégio Militar Estadual Tiradentes	Oito climatizadores industriais	R$ 16.000,00
19.26	APMF – Colégio Militar Estadual Tiradentes	Uniformes de banda (blusas, cintos, meias e boinas)	R$ 80.200,00
19.27	APMF – Colégio Militar Estadual Tiradentes	Tabuleiros de xadrez, medalhas e troféus	R$ 31.640,00
19.38	Escola Chico Mendes	Brinquedos pedagógicos e mobiliário infantil	R$ 27.760,00
19.39	Escola Chico Mendes	Estantes, mobiliário, livros infantis e fantoches	R$ 29.200,00
19.40	Escola Chico Mendes	Freezer, geladeiras, fogão industrial e utensílios de cozinha	R$ 25.200,00
19.43			R$ 31.448,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

	Instituto Dr. Thomas Henry Geddis	Instrutores de manutenção de computadores, apostilas e insumos	
19.44	Instituto Dr. Thomas Henry Geddis	Instrutores de futebol, bolas, coletes e lanches	R$ 50.075,00
19.45	Instituto Dr. Thomas Henry Geddis	Instrutores de kickboxing, luvas, sacos de pancada e lanches	R$ 43.567,50
19.47	Instituto Dr. Thomas Henry Geddis	Instrutores, sementes, adubo, utensílios e ingredientes	R$ 42.247,00
	Total		**R$ 465.937,50**

O exame conjunto dessas propostas revela vícios objetivos e convergentes:

a. **heterogeneidade incompatível com o ramo de qualquer fornecedor**: as mesmas três empresas cotam, ao mesmo tempo, equipamentos de tecnologia educacional, climatizadores, uniformes, brinquedos, mobiliário infantil, livros, eletrodomésticos industriais, alimentos e a prestação de serviços de instrutores de informática, futebol, kickboxing e horticultura;

b. **ausência de proposta das empresas**: não há orçamento emitido, datado e assinado por nenhuma delas; os preços constam apenas de tabelas elaboradas pelas próprias proponentes, nas quais o CNPJ da Amerik Paper chega a ser grafado com número incompleto ("49.358.629/001-05") nos projetos da APMF do Colégio Militar e da Escola Chico Mendes;

c. **padrão uniforme**: no valor global de todos os onze projetos, a Alfa Serviços apresenta sempre o menor preço, e a Amerik Paper, em regra, o maior, com diferenças de proporção semelhante entre as três;

d. **erro de soma idêntico**: no evento 19.38, os totais das três cotações excedem, cada um, em exatos R$ 2.000,00 a soma dos respectivos itens (R$ 29.760,00 em vez de R $ 27.760,00; R$ 35.020,00 em vez de R$ 33.020,00; R$ 32.420,00 em vez de R$ 30.420,00). O mesmo erro, repetido nas três "cotações", só é crível se elas tiverem sido produzidas na mesma planilha. No evento 19.39, os totais de linha da coluna da Amerik Paper também não correspondem aos seus preços unitários.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

Neste procedimento não se examina a existência de conduta concertada ou de ajuste prévio entre proponentes ou fornecedores, matéria estranha à sua finalidade.

Mas, basta constatar que tabelas sem assinatura dos fornecedores, produzidas em formato comum, com padrão uniforme de preços e erro aritmético idêntico, **não são orçamentos** e não demonstram o preço de mercado exigido pelo Anexo II, observação "b", do Edital, nem permitem aferir a economicidade e a viabilidade do art. 6º, § 1º, V, da Resolução. O vício é formal e inafastável, porque atinge o elemento que comprova o valor do projeto, e não comporta saneamento (item 3.2 da decisão do evento 28.1). Ficam **indeferidos** os projetos dos eventos 19.24, 19.25, 19.26, 19.27, 19.38, 19.39, 19.40, 19.43, 19.44, 19.45 e 19.47, inclusive os indicados pelo Ministério Público (19.43, 19.44 e 19.47).

b) Evento 19.30 – Super Liga Acreana de Kung Fu ("Artes Marciais como Instrumento de Ressocialização" – R$ 140.000,00)

O detalhamento de custos é internamente incoerente: os itens discriminados somam R$ 151.000,00, enquanto o "Total Geral", de R$ 140.000,00, resulta de agrupamento genérico (investimento, recursos humanos, evento e materiais) que não corresponde a eles. As três cotações juntadas referem-se a itens e quantidades diversos dos orçados (150 kimonos, camisas e calças, ausentes do orçamento), são dirigidas a "K F SOCIAL", com outro responsável, e duas delas, emitidas por empresas supostamente concorrentes (Urbine – Tecnologia, Administração e Mobilidade Urbana Ltda., de Goiânia/GO, e Norte Transportes e Serviços Ltda., de Rio Branco/AC), indicam o mesmo endereço eletrônico. Os orçamentos não demonstram o preço (Anexo II, obs. "b"), e o valor total do projeto é indeterminado (item 2.3 do Edital; art. 6º, § 1º, V, da Resolução). O projeto é **indeferido**.

c) Evento 19.48 – Instituto Dr. Thomas Henry Geddis ("Inclusão Digital e Prevenção Social – Juventude Conectada" – R$ 33.500,00)

Diferentemente das demais propostas do mesmo proponente (eventos 19.43, 19.44, 19.45 e 19.47), nas quais os preços constam apenas de tabelas inseridas no corpo do projeto, este projeto vem instruído com três "orçamentos" assinados. O exame desses documentos, porém, confirma o vício do item "a" em vez de afastá-lo:

a. **formulário do próprio proponente**: os três documentos foram lançados em modelo único, sob o timbre do "Instituto Dr. Tomé" e o título "Orçamento para Projeto Social", com o mesmo campo de identificação do cliente, a mesma "descrição da proposta" (que reproduz o texto da apresentação do projeto), a mesma declaração de compatibilidade com os "preços praticados no mercado local", a mesma validade de 120 dias e a mesma data (28/04/2026, data do próprio projeto). Ao suposto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

fornecedor coube apenas apor carimbo e assinatura no campo "Nome, carimbo e assinatura". Não se trata de proposta emitida pelo fornecedor, mas de planilha elaborada pelo proponente e por ele submetida à assinatura de terceiros;

b. **mesmas empresas do item "a"**: dois dos três signatários são a Alfa Serviços (Hercules Douglas Silva de Oliveira) e a Amerik Paper (Fernanda Evelyn Leite de Oliveira), ambas com endereço no Bairro da Paz. No documento atribuído à Alfa, o CNPJ informado e carimbado (32.497.704/0001-08) diverge do CNPJ atribuído à mesma empresa em todos os demais projetos (32.497.709/0001-08), e o número do endereço datilografado (Rua Campinas, 575) diverge do carimbo (nº 589). O terceiro signatário é Souza & Lopes Ltda. (CNPJ 47.237.968/0001-08);

c. **objeto heterogêneo**: cada "fornecedor" cota simultaneamente instrutor de informática, apoio operacional, lanche e combustível, conjunto que nenhum fornecedor de mercado oferece em proposta única;

d. **erro aritmético idêntico**: nos documentos atribuídos à Alfa e à Amerik, a linha do lanche indica R$ 600,00 por mês, durante 6 meses, mas registra o total de R$ 4.800,00, em vez de R$ 3.600,00. O mesmo erro em propostas de empresas supostamente distintas revela autoria comum, como no evento 19.38;

e. **escolha do maior preço**: o valor do projeto (R$ 33.500,00) coincide exatamente com o total do documento da Amerik Paper, o mais alto dos três, e não com o menor (Alfa, R$ 31.800,00), em contradição com o critério de "menor valor global" que o próprio proponente declara adotar nos demais projetos.

Somam-se a isso a previsão de combustível para "logística" (R$ 4.200,00), embora as aulas ocorram na sede do próprio Instituto (Anexo I), e a remuneração do instrutor por seis meses (R$ 18.000,00) para curso de 40 horas de carga horária total, com aulas em apenas cinco meses do cronograma. O projeto é **indeferido** (Anexo II, obs. "b", e item 2.3 do Edital; art. 6º, § 1º, V, da Resolução). O formulário aqui utilizado evidencia o modo de elaboração das cotações deste proponente e reforça a conclusão do item "a" quanto às suas demais propostas.

d) Evento 19.73 – ISE/AC ("Tanque de Oportunidades" – R$ 38.005,00)

O projeto prevê a criação de tilápias em caixas d'água no Centro Socioeducativo Santa Juliana. As "cotações" juntadas (pp. 1489–1491), intituladas "Cotações Premium Ajustadas", declaram consistir em "valores estimados considerando custos regionais elevados" e atribuem preços a "Fornecedor A Premium Regional", "Fornecedor B Premium Plus" e "Fornecedor C Premium Institucional**", sem razão social, CNPJ, endereço, data ou assinatura**. Não são orçamentos, mas tabelas elaboradas pelo próprio proponente. Além disso, as quantidades nelas cotadas não correspondem às do projeto (uma caixa contra cinco; 500 alevinos contra 5.000; seis sacos de ração contra sessenta), e os preços do projeto não derivam delas, ora abaixo de todas (caixa a R$ 1.795,00, contra R$ 2.950,00 a R$ 3.590,00), ora acima (aeração a

R$ 3.000,00, contra R$ 980,00 a R$ 1.750,00). O valor por extenso ("vinte e nove mil, oitocentos e trinta reais") também diverge do numérico (R$ 38.005,00). O preço não está demonstrado (Anexo II, obs. "b", do Edital; art. 6º, § 1º, V, da Resolução). O projeto é **indeferido**.

e) Evento 19.61 – Superintendência da PRF no Acre ("Aparelhamento Tecnológico para a Atividade de Inteligência de Segurança Pública" – R$ 128.819,10)

O projeto destina-se à aquisição de cinco câmeras de leitura automática de placas, de três antenas Starlink com conectividade por 12 meses e de uma impressora 3D, esta para a confecção de "dispositivos de ocultação" e "suportes de câmeras dissimuladas" em operações de inteligência. Os orçamentos não se prestam à demonstração do preço: três dos quatro fornecedores estão no interior de Rondônia (Ariquemes, Monte Negro e Ji-Paraná), e não no comércio local; os documentos atribuídos à Monte Seg e à Santos & Santos ("Exata") adotam o mesmo modelo, o mesmo texto descritivo e o mesmo preço unitário da Starlink (R$ 15.700,00); o da Informática Futura foi emitido para a unidade da PRF em Porto Velho/RO; e o da Multieyes não traz CNPJ nem assinatura. O fornecedor das câmeras ressalva que o preço não inclui instalação, configuração e manutenção, que o projeto não orça, assim como a estrutura nos pontos das rodovias, o que compromete a viabilidade de implementação (art. 6º, § 1º, V, da Resolução). A justificativa menciona, ainda, a atuação "na Comarca de Acrelândia", indício de reaproveitamento de proposta destinada a outra Comarca, e o objeto, de inteligência policial, guarda relação apenas indireta com as finalidades prioritárias do art. 6º, § 1º. O projeto é **indeferido**.

2.4.3. Grupo III – Vícios de instrução que comprometem a viabilidade do projeto

a) Evento 19.35 – IAPEN/Escritório Social ("Escritório Social Itinerante" – R$ 133.100,00)

O projeto, de inegável relevância (art. 6º, § 1º, X, da Resolução), apoia-se em **um único orçamento**, de fornecedor de Salto/SP identificado com razão social típica de microempreendedor individual (nome e CPF), compreendendo o trailer (R$ 119.100,00), o transporte (R$ 8.000,00) e um toldo (R$ 6.000,00), com sinal de 30% e produção em 60 dias. A justificativa de inexigibilidade (art. 74 da Lei nº 14.133/2021) não procede: unidades móveis adaptadas para escritório são produzidas por diversos fabricantes no País, e a ausência de fornecedor no mercado acreano não equivale à inviabilidade de competição, que exigiria a demonstração de fornecedor exclusivo. A situação difere da do evento 19.34, em que o orçamento único corresponde à tarifa pública fixada pelo Município para a concessionária única do transporte coletivo. Sem os três orçamentos do Anexo II, obs. "b", não há demonstração do preço de um bem de valor elevado. O projeto é **indeferido**, podendo ser reapresentado com pesquisa de preços adequada.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

b) Evento 19.41 – Rede Ecocidadania/REAJA ("Sons da Liberdade – Edição II" – R$ 249.755,00)

O projeto especifica a destinação dos recursos (ferramentas, insumos e remuneração de instrutor e monitor) e dos 60 instrumentos a produzir. Contudo, será executado no Polo Moveleiro, setor de trabalho de reeducandos do IAPEN, com 20 apenados dos regimes fechado e semiaberto, monitores internos designados "sob portaria oficial", remição de pena e distribuição de instrumentos às alas das unidades prisionais. Todas essas providências dependem da administração penitenciária, a quem compete organizar o trabalho e as atividades no estabelecimento penal (Lei de Execução Penal, arts. 28 e seguintes). A juntada, porém, **não contém autorização nem anuência da Direção/Presidência do IAPEN**, o que torna o projeto inexequível tal como apresentado, **enquanto não sanado**. Agrava o quadro a previsão de venda de 12 instrumentos para "retroalimentação financeira da oficina", sem regra sobre o destino da receita. O projeto é **indeferido** (art. 6º, § 1º, V, da Resolução; item 2.3 do Edital).

c) Eventos 19.29 – Polícia Civil (R$ 100.000,00) e 19.9 – PMAC/CPCÃES (R$ 140.000,00) – aquisição de cães de trabalho

A aquisição de cães para a atividade policial de detecção é, em tese, compatível com o art. 6º, § 1º, II, da Resolução. Os dois projetos, porém, não atendem à exigência de três orçamentos. No evento 19.29, há um único orçamento (Canil HR, de Goiás), e a afirmação de que se trata da "empresa de referência no Brasil" não demonstra inviabilidade de competição; além disso, o despacho do Delegado-Geral que autoriza a remessa refere-se à aquisição de " um cão de trabalho", ao passo que o projeto requer dois, por R$ 100.000,00, com entrega em 90 a 120 dias após o pagamento. No evento 19.9, a PMAC menciona levantamento junto a " mais de 11 (onze) canis", mas não junta nenhum orçamento, limitando-se a afirmar que cães adultos treinados custam "em torno de R$ 50.000,00"; o valor requerido (R$ 140.000,00) sequer corresponde à aquisição de "três cães prontos" anunciada no próprio projeto, que, por aquele parâmetro, custaria R$ 150.000,00; e a execução de uma aquisição se estende, sem justificativa, por 12 a 24 meses. Ambos são **indeferidos** (Anexo II, obs. "b", e item 2.3 do Edital ; art. 6º, § 1º, V, da Resolução).

Quanto à Polícia Civil, para que eventual nova proposta tenha efetividade, deverá demonstrar: (i) a existência formal de **setor específico** para o treinamento, a guarda e o cuidado dos cães, com ato de criação ou regulamentação do Núcleo de Operações com Cães, estrutura de canil e de treinamento, condutores designados e capacitados, acompanhamento veterinário e custeio permanente de alimentação e saúde dos animais, despesas que o projeto não prevê; e (ii) a **vinculação do emprego dos cães à atividade precípua da instituição**, de polícia judiciária e apuração de infrações penais (art. 144, § 4º, da Constituição Federal), como

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

o apoio ao cumprimento de mandados de busca e apreensão e às diligências investigativas. O projeto apresentado descreve, de modo genérico, a estrutura existente (quatro baias e três oficiais investigadores) e prevê o emprego dos cães em abordagens, patrulhamentos, fiscalizações em rodovias e eventos, atividades próprias do policiamento ostensivo (art. 144, § 5º, da Constituição).

d) Evento 19.46 – Instituto Dr. Thomas Henry Geddis ("Curso de Informática Básica" – R$ 50.000,00)

A proposta foi elaborada, em novembro de 2025, para o "Edital de Seleção Pública de Patrocínio 2026 do Banco da Amazônia", e assim foi apresentada: destina R$ 3.750,00 a " Ações de Comunicação Institucional (Exigência do Edital BASA)", com a logomarca do banco em faixas, certificados e publicações, prevê "contrapartidas de imagem e negocial" ao patrocinador e fixa execução de 01/05 a 30/12/2026. **O projeto não foi adaptado ao Edital nº 001/2026/VEPMA, não demonstra vinculação às finalidades do art. 6º da Resolução** e cria risco de duplo financiamento do mesmo objeto. É **indeferido** (item 2.3 do Edital; art. 6º, § 1º, V, da Resolução).

e) Evento 19.16 – PMAC ("Patrulha Maria da Penha: Comunicação que Protege" – R$ 17.260,00)

Do valor requerido, R$ 16.500,00 correspondem a dois aparelhos iPhone 17 Pro; acessórios descritos no texto (tripé e carregador portátil) não integram o total; e vários itens contam com apenas uma ou duas cotações. O valor total não corresponde ao objeto descrito, e o preço não está demonstrado na forma do Anexo II. O projeto é **indeferido**. A mesma instituição tem, no evento 19.12, proposta regular e de finalidade análoga, incluída na relação do item 2.8.

f) Evento 19.11 – PMAC ("Polícia na Comunidade – Pequeno Guardião" – R$ 67.000,00)

O detalhamento de custos apresenta dois quadros, cada qual encerrado com a rubrica " VALOR TOTAL DO PROJETO": o Quadro 1 (preço médio do mercado local), de R$ 67.000,00, e o Quadro 2 (preço direto de fabricante), de R$ 42.520,00. O próprio projeto conclui que a aquisição direta é "a alternativa mais eficiente", com economia de R$ 24.480,00, **mas o valor requerido é o maior.** Os quadros, por sua vez, consolidam preços sem identificar as empresas consultadas **nem juntar os respectivos orçamentos.** O valor total do projeto é, assim, indeterminado, e o preço não está demonstrado na forma do Anexo II (item 2.3 e Anexo II, obs. "b", do Edital; art. 6º, § 1º, V, da Resolução). O projeto é **indeferido**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

g) Evento 19.8 – AAPEI – Associação Amigos do Peito ("Acolher com Amor")

A proposta foi digitalizada e por isso não teve o texto extraído no Relatório Técnico. Este Juízo procedeu à sua leitura integral. Trata-se de "Plano de Trabalho VEPMA AAPEI 2026", elaborado em modelo próprio, distinto da Ficha de Cadastramento (Anexo I) e do Roteiro de Projeto Técnico (Anexo II), com rodapé que remete a "Plano de Trabalho VEPMA – AAPEI 2023". O plano relaciona cinco itens (fogão industrial, R$ 6.585,80; lavadora, R$ 579,00; centrífuga, R$ 629,00; dois liquidificadores, R$ 155,00; e forno elétrico, R$ 3.369,80), mas **não declara o valor total do projeto**, não apresenta cronograma nem prazo de execução e **não vem instruído com os atos constitutivos da entidade.** A soma aritmética dos itens (R$ 11.318,60) não supre a omissão, pois os próprios documentos divergem (o orçamento juntado aponta R$ 439,70 para os dois liquidificadores). O projeto é **indeferido** (item 2.3 do Edital, c/c art. 6º, § 1º, V, e art. 10 da Resolução).

h) Evento 19.42 – Obra Social Nossa Senhora da Glória

A juntada é parcial: contém apenas documentos de trânsito (SENATRAN), sem ficha de cadastramento nem roteiro de projeto. Não é possível identificar objeto, custos, cronograma ou viabilidade, em afronta aos itens 2.2 e 2.3 do Edital e ao art. 6º, § 1º, V, da Resolução. O projeto é **indeferido**.

i) Evento 19.23 – Instituto SiAmazônia ("Tecendo Liberdade" – R$ 95.000,00)

A Ficha de Cadastramento identifica o Sr. **Renato Rocha Almeida** como Diretor-Presidente da fundação proponente, e o item 5 do projeto ("Equipe Responsável") atribui-lhe a função de **Coordenador Geral do Projeto**. O detalhamento de custos remunera a "Coordenação Geral" (R$ 5.000,00), cujo objeto é o "planejamento estratégico e articulação institucional", duas outras coordenações (R$ 4.000,00 cada) e "Apoio Administrativo (SiAmazônia)" (R$ 2.000,00 e R$ 1.000,00), destinado à própria entidade. **A remuneração do dirigente máximo por atividade de gestão, fixada em valor global e não por horas de execução direta da atividade-fim, esbarra no art. 7º, III, da Resolução**, e essas parcelas, que somam R$ 16.000,00, seriam glosadas pelo critério do item 2.6.5.

O vício que impede o aproveitamento do projeto, contudo, está no seu núcleo. Os " serviços integrados de instrutoria" (R$ 60.000,00, 63,15% do total) são cotados em "pacotes" de R$ 400,00 e R$ 350,00 que reúnem, sem discriminação, a capacitação, os materiais, os insumos, os utensílios e o uso ou locação de equipamentos; e todo o detalhamento de custos, inclusive a "logística da exposição" (R$ 6.000,00, com transporte, montagem e decoração), declara basear-se em "referências de mercado local", sem nenhum orçamento juntado. Não é

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

possível separar o preço da instrução do preço dos materiais, nem demonstrar este último na forma do Anexo II, observação "b", do Edital. O projeto é **indeferido** (item 2.3 e Anexo II, obs. " b", do Edital; art. 6º, § 1º, V, da Resolução).

j) Evento 19.66 – ISE/AC ("Construindo um Futuro Saudável – Cuidado, Acolhimento e Práticas Integrativas" – R$ 26.360,76)

Indicado pelo Ministério Público, o projeto destina-se à aquisição de insumos de acupuntura, auriculoterapia e ventosaterapia e de uma impressora. O exame do texto integral da juntada revelou que **não há orçamento algum**: as "Cotações – Projeto de Acupuntura ISE 2026" (pp. 1372–1378) são uma relação de endereços eletrônicos de lojas virtuais, vários deles de páginas de busca genérica, sem preço, fornecedor, CNPJ ou assinatura, e nenhum do comércio local. Além disso, o Lote II contém um único item (impressora, R$ 1.632,00), mas registra total de R$ 1.990,20, sem item correspondente à diferença; a impressora é equipamento administrativo; a quantidade de agulhas (80 caixas de 1.000 unidades, para cerca de sete meses) não guarda proporção com o histórico declarado de cerca de 4.000 atendimentos em três anos (Anexo II, obs. "c"); e o público inclui "servidores encaminhados pelo setor de humanização" do próprio órgão. Trata-se, ademais, de continuação de projeto já custeado pela VEPMA em 2023 e 2025. O preço não está demonstrado (item 2.3 e Anexo II, obs. "b", do Edital; art. 6º, § 1º, V, da Resolução). Pelas mesmas razões que conduziram ao indeferimento do evento 19.35, também indicado pelo Ministério Público, o projeto é **indeferido** .

k) Evento 19.49 – FEREMAAC ("Sankofa: Reescrevendo Raízes" – R$ 200.000,00)

No campo destinado ao CNPJ, a Ficha de Cadastramento indica a "Lei Ordinária nº 3.765, de 19 de julho de 2021", que reconhece as organizações tradicionais de matriz africana, mas **não confere personalidade jurídica nem supre a prova de constituição regular há mais de um ano** (item 2.3 do Edital; art. 7º, V, da Resolução); não há estatuto, ata ou inscrição no CNPJ. Os custos são apresentados em sete rubricas globais, sem quantidades, preços unitários ou orçamentos, e somam R$ 193.000,00, embora o total declarado seja de R$ 200.000,00; a rubrica de recursos humanos (R$ 70.000,00) não discrimina funções nem valores e inclui coordenação e assistência administrativa e contábil (item 2.6.5). O projeto é **indeferido**.

2.4.4. Grupo IV – Projetos destinados a municípios de outras Comarcas

A competência desta VEPMA restringe-se à Comarca de Rio Branco. Todas as demais Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre possuem varas com competência para os regimes semiaberto e aberto e para as penas e medidas alternativas, e gerem seus próprios

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

recursos de prestação pecuniária. Por isso, o item 2.4 do Edital somente admite entidades localizadas em outros municípios "caso não haja projeto viável a ser implementado na Comarca de Rio Branco", hipótese que não se verifica, diante do número de propostas viáveis desta Comarca. A regra concretiza a destinação equânime dos recursos (art. 11 da Resolução; item 1.5 do Edital), evita a dupla destinação ao mesmo objeto e prioriza a comunidade em que as penas são cumpridas.

O projeto do evento **19.1** ("Melhoria do Atendimento das Pessoas com Autismo e Outras Deficiências nos Municípios do Estado do Acre" – FEAPAES-AC, R$ 79.664,59) declara, já no título, abrangência estadual, voltada aos municípios do interior. É **indeferido**, devendo-se priorizar os projetos executados na Comarca de Rio Branco. A mesma razão impõe a exclusão, no evento 19.13, das atividades previstas para o Município de Porto Acre (item 2.8).

Pela mesma razão, são **indeferidos**:

a. o projeto do evento **19.69** (ISE/AC – "Granja Nova Vida", R$ 5.625,00), indicado pelo Ministério Público, destinado à aquisição de ração para a granja do Centro Socioeducativo Purus, no Município de Sena Madureira, sede de Comarca própria. O exame do texto integral revelou, além disso, orçamento único, sem identificação do fornecedor, e três valores distintos para o mesmo objeto (R$ 5.625,00 em algarismos, "quatro mil e cinquenta reais" por extenso e R$ 4.000,00 no orçamento), com duração indeterminada e aquisição programada para data anterior à própria juntada. Trata-se de continuação da granja implantada com recursos da VEPMA em 2025;
b. o projeto do evento **19.60** (AAERTA – "Melhoria da Sede Comunitária e Implantação de Cozinha Solidária", R$ 16.723,78), de associação sediada no Município de Tarauacá, onde seria executado (a proposta é endereçada à "VEPMA da Comarca de Tarauacá"), que prevê, ademais, a construção de um banheiro (item 2.4.5) e não guarda relação com as prioridades do art. 6º, § 1º, da Resolução;
c. o projeto do evento **19.62** (Associação SOS Amazônia – "Viveiro Produtivo", R$ 142.383,80), executado no viveiro da entidade no Município de Capixaba, sede de Comarca própria, com sementes coletadas em Xapuri e Assis Brasil, e que prevê, ademais, taxa administrativa de 15% (R$ 18.571,80), consultoria de gestão e serviço de comunicação, incompatíveis com o item 2.6.5.

Situação diversa é a do evento 19.5 (PMAC – Patrulha Maria da Penha), cuja proponente e cuja coordenação estadual estão sediadas em Rio Branco: o projeto destina equipamentos ao órgão da capital, e a eventual descentralização posterior aos núcleos da Patrulha, após o tombamento patrimonial, é ato interno de gestão, compatível com a natureza educativa da atividade e com a relevância da prevenção da violência contra a mulher (item 2.6.1).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

2.4.5. Grupo V – Projetos destinados à construção ou à ampliação predial

Os projetos que envolvem construção ou ampliação de edificações exigem documentação técnica própria: projeto básico ou executivo, anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART/RRT), alvarás e licenças, comprovação da titularidade ou da posse do imóvel e laudos de segurança. Quando vinculados a órgão público, exigem ainda a manifestação do ente e do setor de engenharia responsável, bem como a observância do regime próprio de obras públicas. Nenhum dos projetos abaixo foi instruído com essa documentação. Sem ela, não é possível aferir a "viabilidade de implementação" (art. 6º, § 1º, V, da Resolução) nem a segurança das futuras instalações, e obras dessa natureza são incompatíveis com a sistemática de execução e prestação de contas do Edital (itens 1.10, 2.6 e 4.1). Ficam, por isso, **indeferidos**:

Evento	Projeto	Instituição	Valor
19.33	Arena "Sacando para o Futuro"	Clube dos Subtenentes e Sargentos da PMAC	R$ 353.720,36
19.54	Adequação/Ampliação de Galpão de Oficinas – Fábrica de Costura (Unidade Feminina)	IAPEN	R$ 275.400,00
19.55	Construção de Galpão – Fábrica de Absorventes (Unidade Feminina)	IAPEN	R$ 587.400,00
19.56	Construção de Galpão – Fábrica de Artefatos de Concreto	IAPEN	R$ 667.500,00
19.65	Nova Rota	ISE / SEJUSP	R$ 127.891,88
	Total		**R$ 2.011.912,24**

O evento 19.33 prevê a implantação de arena esportiva de areia, com estrutura e cobertura metálicas, alambrado, sanitários e drenagem, em 463,00 m² de área construída (R$ 353.720,36 sem BDI; R$ 429.769,36 com BDI), em clube recreativo privado de associados militares. Os eventos 19.54, 19.55 e 19.56, do IAPEN, destinam-se à edificação de galpões de oficinas (costura e confecção têxtil, fábrica de absorventes e fábrica de artefatos de concreto),

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

com valores estimados pelo Custo Unitário Básico (CUB) a partir de anteprojeto, sem planilha orçamentária, orçamentos, projeto executivo ou ART; o do evento 19.56 inclui estrutura metálica e subestação de energia, a cargo de construtora a ser licitada. Embora intitulado " adequação", o projeto do evento 19.54 declara que a intervenção visa "ampliar o espaço" e orça a "execução da obra" de nova estrutura física. O evento 19.65 (ISE/AC – "Nova Rota", lava-jato no CS Santa Juliana) compõe-se integralmente de planilha de obra: locação, fundações (sapatas e viga baldrame), pilares, estrutura metálica de cobertura de 82,75 m², alvenaria, instalações e pisos, sem responsável técnico identificado e sem os equipamentos da própria atividade-fim.

Situação diversa é a do evento 19.53 (IAPEN – adequação da rede elétrica do Pavilhão " P" para a instalação de televisores destinados às teleaulas): trata-se de instalação elétrica em edificação existente, sem acréscimo de área, com projeto elétrico assinado por engenheiro, razão pela qual integra a relação do item 2.8, com as glosas ali indicadas. O evento 19.60, que prevê a construção de banheiro, é indeferido também pelo item 2.4.4 (sediado em outra Comarca).

2.4.6. Dos projetos não selecionados

Mesmo com a ampliação do limite operacional (item 2.7), os projetos abaixo não integram a relação submetida ao Ministério Público, pelos motivos indicados: menor aderência às áreas prioritárias do item 1.2 do Edital e do art. 6º, § 1º, da Resolução; fragilidades de instrução que, sem configurar vício autônomo, reduzem sua viabilidade comparativa; ou existência, na mesma área, de projeto já selecionado (critérios do item 3.3 do Edital). A não seleção não implica juízo negativo definitivo, e os projetos **poderão ser readmitidos em eventual segundo edital**, a critério do Juízo (item 3.3, parte final, do Edital; art. 6º, caput, da Resolução).

Evento	Projeto	Instituição	Valor	Motivo
19.10	Iluminando Vidas	Casa de Recuperação Reconstruindo Vidas	R$ 34.995,00	Aquisição de sistema fotovoltaico para a sede, de natureza patrimonial; entidade de orientação confessional, a exigir verificação do art. 7º, VI, da Resolução.
19.22	Agá & Vida Acolhe: Dignidade, Tratamento e Reinserção	Associação Agá & Vida	R$ 30.000,00	Orçamento de R$ 33.100,00, superior ao valor requerido, sem indicação da fonte da diferença; remuneração de horas de gestão.

19.36	Fortalecimento do Empreendedorismo Feminino na Feira da Agricultura	SEAGRI	R$ 12.500,00	Feira de agricultura familiar, de menor aderência às prioridades do art. 6º; duplicidade no orçamento (item 2.2.2).
19.58	Saúde Mental e Inclusão no Autismo	Associação Família Azul do Acre – AFAC	R$ 132.000,00	Atendimento psicossocial a autistas adultos e familiares, sem vínculo obrigatório com o público da execução penal (mães de apenados "podem" ser atendidas) ; 100% de pessoal, incluindo coordenação exercida pela própria dirigente e apoio administrativo (glosáveis pelo item 2.6.5: R$ 36.000,00); cronograma de 6 meses para prazo de 12; documentos de constituição não localizados na juntada.
19.74	Projeto Guardiões do Futuro	KF SOCIAL	R$ 139.750,00	Proponente cujo nome figura nas cotações do evento 19.30 (item 2.4.2, "b"); valor elevado; a verificar se reproduz os mesmos orçamentos.
	Total (5 projetos)		**R$ 349.245,00**	

2.5. Do projeto intempestivo (evento 19.75)

O "Projeto Grupos Reflexivos", da SEMULHER (R$ 34.480,00), foi recebido em 26/06/2026, quase dois meses após o termo final de 30/04/2026. Em regra, a intempestividade conduziria ao indeferimento. Contudo, a decisão do evento 28.1 (item 2.3, parte final) ressalvou a possibilidade de relativização "consoante o teor/natureza dos projetos", quando a admissão alcance a finalidade precípua das penas pecuniárias. O objeto (grupos reflexivos, em regra voltados a autores de violência doméstica) guarda, em tese, pertinência com o art. 6º, § 1º, II e VII, da Resolução, e há saldo disponível.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

O Ministério Público não se pronunciou especificamente sobre esse projeto. Por isso, o projeto fica **sobrestado**, com vista ao Parquet para que se manifeste sobre a possibilidade de superação da intempestividade, considerados a existência de saldo, a isonomia em relação aos proponentes que observaram o prazo e a pertinência temática. Em atenção à isonomia, se admitido, o projeto será custeado depois de todos os projetos tempestivos (item 2.8.6).

2.6. Dos deferimentos

2.6.1. Deferimento definitivo

Acolhendo, nessa parte, a indicação do Ministério Público, são **deferidos** os projetos abaixo, organizados por área de vinculação, na ordem do item 3.4, § 2º, do Edital:

Execução Penal

Evento	Projeto	Instituição	Valor	Fundamento
19.15	Atendimento Humanizado aos Cumpridores de Penas Alternativas Atendidos na CIAP	IAPEN / CIAP-RB	R$ 17.834,02	Art. 6º, § 1º, II e X (Centrais Integradas de Alternativas Penais)
19.14	Acolher para Dignificar: Atendimento Humanizado Prévio às Audiências de Custódia	IAPEN	R$ 57.503,14	Art. 6º, § 1º, X (Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada)
	Subtotal		**R$ 75.337,16**	

Segurança Pública

Evento	Projeto	Instituição	Valor	Fundamento
19.5	Patrulha Maria da Penha: Voz que Traz Informação e Segurança	PMAC	R$ 68.379,70	Art. 6º, caput e § 1º, II (prevenção da violência doméstica e assistência às vítimas)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

	Subtotal		**R$ 68.379,70**	

Saúde/Assistência Social

Evento	Projeto	Instituição	Valor	Fundamento
19.2	Espaço Acolher	CAPS AD III – SESACRE	R$ 38.770,00	Art. 6º, § 1º, IX (álcool e outras drogas – Rede de Atenção Psicossocial)
19.3	Espaço de Interação e Convivência	SEAD / Casa Abrigo Mãe da Mata	R$ 33.822,09	Art. 6º, caput e § 1º, IV (acolhimento e proteção de mulheres em situação de violência)
	Subtotal		**R$ 72.592,09**	

O total deferido em caráter definitivo é de **R$ 216.308,95**. Todos os beneficiários são órgãos públicos, e nenhum dos projetos envolve obra.

O projeto do evento 19.2 (CAPS AD III – "Espaço Acolher") foi instruído com mais de um orçamento e destina-se ao serviço que acolhe e trata pessoas com dependência de álcool e outras drogas, atendimento de grande importância para os cumpridores de pena e medidas alternativas. O projeto do evento 19.14 (IAPEN – atendimento humanizado prévio às audiências de custódia) também conta com vários orçamentos. Em ambos, o período de atendimento indicado somente terá início após o deferimento e a liberação dos recursos, e a prestação de contas observará o prazo do Edital, prorrogável mediante requerimento justificado.

No projeto do evento 19.5 (PMAC – "Patrulha Maria da Penha: Voz que Traz Informação e Segurança"), os equipamentos (projetores, microfones e passadores) destinam-se à atividade educativa e preventiva da Patrulha. Após o tombamento patrimonial, poderão ser descentralizados aos núcleos da Patrulha, em razão da natureza da atividade e de sua importância para a redução da violência contra a mulher, devendo a PMAC informar a localização dos bens na prestação de contas.

2.6.2. Deferimento sob condição suspensiva – evento 19.21

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

O projeto do evento 19.21 ("Criação do Bloco de Visita Familiar – URF 02" – IAPEN, R$ 66.126,54), indicado pelo Ministério Público, não se destina à construção nem à ampliação predial. Embora o título fale em "criação", o próprio projeto esclarece que o bloco será instalado "através de uma adequação/reforma de um espaço existente", de 166,10 m² de área construída , com melhorias na rede elétrica, hidráulica e sanitária, no piso, nas vedações, no forro, na cobertura e nos acabamentos, sem acréscimo de área. A planilha orçamentária, elaborada com base no SINAPI e assinada pelo chefe do Departamento de Desenvolvimento e Infraestrutura do IAPEN, prevê execução em 120 dias com mão de obra de presos. Não incide, portanto, o critério do item 2.4.5, e a finalidade – condições dignas para a visita familiar e preservação dos vínculos da pessoa presa – é relevante (art. 6º, § 1º, II, da Resolução).

A mesma proposta foi reproduzida na juntada do evento 19.32, na qual o IAPEN apresentou o projeto de visitas virtuais e anexou cópia do projeto do bloco. Trata-se de um único projeto, examinado neste item; o evento 19.32 é considerado apenas quanto às visitas virtuais (item 2.8).

Para que o deferimento se torne definitivo, é necessário confirmar o compromisso institucional com a intervenção na unidade prisional e a existência de responsabilidade técnica pelas mudanças na edificação. Por isso, o projeto é **deferido sob condição suspensiva**: o alvará somente será expedido após a juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, de (i) declaração do Presidente do IAPEN, dirigente máximo do órgão, autorizando a execução e assumindo-a; e (ii) informação sobre a existência de projeto técnico das intervenções, juntando-o, se houver. Fica vedado qualquer acréscimo de área construída.

2.6.3. Dos deferimentos parciais

Nenhum projeto é deferido parcialmente nesta decisão. Para alguns projetos da relação submetida ao Ministério Público, porém, propõe-se desde já o deferimento parcial, com glosa dos itens incompatíveis: 19.32 (somente as visitas virtuais), 19.28 (somente um subprojeto), 19.31-B (limitado à menor cotação), 19.19 (glosa da locação de veículo, dos serviços de apoio à prestação de contas, do coordenador e do apoio administrativo – item 2.6.5), 19.51 (excesso do soprador e itens sem orçamento), 19.52 (correção do total e duplicidade de título), 19.53 (BDI, cabos duplicados e CFTV), 19.59 (pessoal de gestão, mídia paga e itens sem orçamento) e 19.17 (equipamentos operacionais vinculados à ação preventiva). A decisão sobre esses projetos será tomada na decisão complementar (item 2.8).

2.6.4. Da distribuição dos recursos

Somados o deferimento definitivo e o condicionado, o total é de **R$ 282.435,49** (15,03% do capital de R$ 1.878.629,20 informado no evento 32.1), remanescendo saldo de R$

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

1.596.193,71. Os projetos de execução penal (19.15, 19.14 e 19.21) somam R$ 141.463,70 (7,53% do capital), muito abaixo da reserva de 50% (R$ 939.314,60) prevista no item 1.2 do Edital, reserva que orienta a seleção complementar (item 2.8).

Quanto à vedação de concentração (item 1.5 do Edital), registra-se que o Instituto Dr. Thomas Henry Geddis apresentou seis projetos, que somariam R$ 250.837,50 (13,35% do capital). Todos são indeferidos (itens 2.4.2 e 2.4.3), de modo que nenhum recurso será destinado ao proponente neste edital. A presença do IAPEN e do ISE/SEJUSP em vários projetos não caracteriza a concentração vedada: são os órgãos estaduais responsáveis, respectivamente, pela execução penal e pelo atendimento socioeducativo, destinatários naturais das prioridades do art. 6º, § 1º, VI, X e XI, da Resolução, e suas propostas são executadas por unidades diversas, para públicos diversos.

Nenhum recurso poderá ser empregado em construção ou ampliação de edificação, nem em despesas vedadas pelo art. 7º da Resolução CNJ nº 558/2024. Eventual item com essa natureza será glosado.

2.6.5. Do critério de glosa da remuneração de pessoal

O art. 7º, III, da Resolução CNJ nº 558/2024 veda a destinação de recursos para o " pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas". **Em sua literalidade, a vedação alcança os dirigentes da entidade.**

A Resolução, porém, confia a seleção dos projetos ao critério da unidade gestora (art. 6º, caput) e exige viabilidade de implementação (art. 6º, § 1º, V). Com esse fundamento, e para assegurar tratamento isonômico a todos os proponentes, este Juízo adota o seguinte critério uniforme quanto à remuneração de pessoas com recursos de prestação pecuniária:

a. **admite-se** a remuneração de profissionais que executem atividade técnica diretamente voltada à finalidade do projeto e ao seu público-alvo, como professores, instrutores, oficineiros, psicólogos, palestrantes e congêneres, mediante comprovação do serviço efetivamente prestado (listas de frequência, registros de atendimento e relatório de atividades) na prestação de contas;
b. **glosa-se** a remuneração de pessoas cuja atividade não seja técnica e finalística, como coordenação, gestão, articulação institucional, apoio administrativo ou operacional, secretaria, contabilidade e serviços de prestação de contas, que correspondem ao custeio da estrutura administrativa da entidade;
c. o **dirigente** da entidade somente poderá ser remunerado pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, devidamente comprovadas, vedada a remuneração fixa (art. 7º, III, da Resolução);

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

d. **não se admite** o custeio de pessoal destinado a suprir o quadro permanente de órgão público, que deve ser provido com recursos orçamentários próprios.

A prestação pecuniária é receita eventual e incerta, que depende do cumprimento das penas e dos depósitos de cada exercício. Empregada na manutenção da estrutura administrativa das entidades, criaria despesa continuada sem fonte permanente e desviaria os recursos de sua vocação de financiar a execução de projetos. A glosa não prejudica o projeto cujo núcleo subsista; se a remuneração glosada for o próprio objeto da proposta, o projeto não será aproveitado.

Aplicado o critério, propõem-se as seguintes glosas nos projetos da relação do item 2.8: no evento **19.19**, a remuneração mensal do coordenador (R$ 21.600,00) e do apoio administrativo (R$ 19.200,00), mantidos o psicólogo, o oficineiro e o mediador de leitura, remunerados por hora; no evento **19.59**, as coordenações do projeto e de metodologia e o apoio administrativo (R$ 46.800,00), mantidas a psicóloga e a assistente social; e, no evento **19.28**, a contratação de assistente social para o quadro da unidade prisional (alínea "d"). Não se identificou remuneração de pessoal nos projetos deferidos nesta decisão.

2.7. Da ampliação do limite operacional para até 45 projetos

O item 1.6 do Edital limitou a 15 (quinze) o número de projetos admitidos "em razão da redução do quadro de servidores da VEPMA". Trata-se de regra de organização interna da unidade gestora, ditada pela capacidade operacional, e não de requisito de participação nem de critério de mérito. Esse limite não decorre da Resolução CNJ nº 558/2024 nem dos Provimentos da COGER/TJAC, que não fixam número máximo de entidades beneficiárias. Ao contrário, a Resolução confere à unidade gestora a escolha das entidades "a critério" do Juízo (art. 6º, caput), impõe que os recursos sejam efetivamente destinados à finalidade social, com prioridade às áreas do art. 6º, § 1º, e autoriza seu emprego nas medidas do Plano Pena Justa (art. 5º-A). Pelas razões a seguir, o limite deve ser ampliado.

a) A finalidade das prestações pecuniárias e a eficiência na destinação dos recursos

A prestação pecuniária destina-se à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social (art. 45, § 1º, do Código Penal). Das 76 (setenta e seis) propostas, 6 são deferidas nesta decisão, no total de R$ 282.435,49, e remanesce saldo de R$ 1.596.193,71. Mantido o limite de 15, a maior parte desse saldo permaneceria sem destinação, enquanto propostas tempestivas e aderentes às prioridades normativas aguardariam um segundo edital, com novo custo administrativo e atraso de meses. Esse resultado contraria a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e a própria razão de ser do procedimento.

b) As consequências práticas e as dificuldades reais do gestor (LINDB, arts. 20 e 22)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

A decisão administrativa deve considerar as consequências práticas das alternativas possíveis (art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942). Manter o limite significaria deixar de fora os projetos socioeducativos do ISE/SEJUSP ainda não contemplados, os do CAPS AD III e outros voltados a mulheres presas, a egressos e à prevenção da violência, sem ganho correspondente . As dificuldades reais do gestor (art. 22) – a redução do quadro de servidores, que motivou o limite – são levadas em conta e enfrentadas pelas medidas de racionalização da letra "e", e não pela renúncia à destinação dos recursos.

c) A previsão do próprio procedimento

A decisão do evento 28.1 (item 2.3, parte final) ressalvou a possibilidade de relativização das regras editalícias "consoante o teor/natureza dos projetos", quando a medida alcance a finalidade precípua das penas pecuniárias. O item 3.3 do Edital, por sua vez, admite que os projetos não selecionados sejam readmitidos em segundo edital. Se é possível readmiti-los em novo procedimento, é possível, com maior economia e celeridade, admiti-los neste, que já reúne propostas tempestivas, examinadas e classificadas por critérios objetivos.

d) A isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório

A ampliação não prejudica nenhum interessado. O limite do item 1.6 não era condição de participação e não afastou nem desestimulou proponentes: foram apresentadas propostas em número cinco vezes superior a ele. A ampliação beneficia apenas quem concorreu no prazo e sob as mesmas regras, mantidos os critérios de seleção do item 3.3 e a reserva de 50% para a execução penal (itens 1.2 e 3.4, § 2º). Nenhuma proposta nova é admitida; o único projeto intempestivo (evento 19.75) depende de manifestação ministerial e, se admitido, será custeado depois de todos os tempestivos. Não há, portanto, ofensa à vinculação ao instrumento convocatório, mas interpretação que realiza sua finalidade sem prejuízo a terceiros.

e) A capacidade de gestão da unidade

Para que a ampliação seja compatível com a estrutura da Vara, adotam-se as seguintes medidas: (i) termo de compromisso e modelo de prestação de contas padronizados, com lista de verificação; (ii) expedição escalonada dos alvarás, por eixo, na ordem do item 2.8.6; (iii) liberação parcelada nos projetos de execução prolongada; (iv) colaboração do Ministério Público no acompanhamento da execução (art. 34-A da Resolução); e (v) publicação da relação de projetos no Portal da Transparência (art. 12 da Resolução), que permite o controle social. Registra-se, ainda, que a maior parte dos projetos acrescidos é executada por órgãos públicos (IAPEN, ISE/SEJUSP, SESACRE, PMAC, CBMAC, PRF), submetidos aos seus próprios controles internos e ao Tribunal de Contas, o que reduz o encargo de fiscalização da unidade.

f) O novo limite e sua distribuição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

O limite do item 1.6 é ampliado para **até 45 (quarenta e cinco) projetos**, compreendidos os deferidos nesta decisão e os que vierem a sê-lo na decisão complementar. A relação submetida ao Ministério Público distribui-se por eixo conforme as prioridades normativas: até 11 (onze) de execução penal (itens 1.2 e 3.4, § 2º, do Edital; art. 6º, § 1º, II, X e XI, e art. 5º-A da Resolução); todos os projetos socioeducativos remanescentes do ISE/SEJUSP (art. 6º, § 1º, VI); 3 (três) de saúde (art. 6º, § 1º, IX); até 5 (cinco) de educação, cultura , esporte e lazer (art. 6º, caput e § 1º, II e IV); e 4 (quatro) de segurança pública, contemplando as diversas instituições do setor (art. 6º, § 1º, II). Em razão dos indeferimentos do item 2.4, o eixo de educação conta com um projeto, e o de segurança pública, com quatro. A relação soma 26 projetos, além do evento 19.75.

g) O saldo remanescente e a lista de espera

Com base no capital de 31/07/2026, o saldo disponível após os deferimentos é de R$ 1.596.193,71. A relação do item 2.8 soma R$ 953.110,86, e o evento 19.75, R$ 34.480,00; ambos cabem no saldo, que comporta ainda R$ 608.602,85. O saldo remanescente servirá para atender eventuais pedidos de reconsideração providos (item 3.6 do Edital) e será destinado em segundo edital, com prioridade para a execução penal, de modo a completar a reserva do item 1.2. Se, na decisão complementar, os projetos aprovados excederem o saldo então certificado, os excedentes formarão **lista de espera**, na ordem do item 2.8.6, e serão custeados com os novos depósitos, até o encerramento do exercício de 2026, sem direito subjetivo à destinação.

2.8. Da relação de projetos submetida ao Ministério Público

Nos projetos desta relação, a insuficiência dos orçamentos poderá ser suprida, como condição do deferimento na decisão complementar, mediante a apresentação de até três orçamentos por item, emitidos e assinados pelos próprios fornecedores, sobre especificação idêntica, ouvido o Ministério Público.

A complementação não alcança os projetos indeferidos nesta decisão, cujos vícios não se limitam ao número de orçamentos: cotações imprestáveis ou fictícias (item 2.4.2), ausência total de orçamento associada a outras falhas de instrução (item 2.4.3), vedações expressas, outra Comarca ou obra (itens 2.4.1, 2.4.4 e 2.4.5).

Registra-se, ainda, que nos projetos dos eventos **19.19, 19.51, 19.52, 19.59 e 19.63** as glosas propostas atingem parcela relevante do objeto: no 19.19, o transporte da equipe à unidade prisional e a coordenação; no 19.51, a máquina de costura que constitui o núcleo da oficina, se não vierem os orçamentos; no 19.52, o acervo, se mantida a exigência de três orçamentos; no 19.59, cerca de 75% do valor, restando apenas a psicóloga e a assistente social; e no 19.63, a pintura, os livros e os itens sem cotação, que somam mais da metade do

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

valor. Se a parte remanescente não preservar a utilidade e a viabilidade do projeto (art. 6º, § 1º, V, da Resolução), ele será **indeferido** na decisão complementar.

Registra-se que parte das propostas do ISE/AC constitui continuação de projetos já custeados pela VEPMA em exercícios anteriores, segundo o próprio proponente: "Esporte é Vida" (evento 19.64; 2023 e 2025), "Construindo um Futuro Saudável" (evento 19.66; 2023 e 2025) e "Granja Nova Vida" (evento 19.69; 2025, com a construção de uma granja). O ISE informa ter recebido recursos da VEPMA também para "Sala de Acolhimento" (2025), "Portas Abertas", "Som da Liberdade" e "Esporte em Ação". As prestações de contas desses projetos foram analisadas e homologadas nos respectivos processos de descentralização, já arquivados . A continuidade, por si, não impede nova destinação, mas deve ser considerada na avaliação da relevância e da efetividade das propostas.

Feitos os cortes acima, e com a ampliação do item 2.7, os projetos a seguir são submetidos à nova análise do Ministério Público, que poderá restringir-se a eles. A coluna " Observações" registra os pontos identificados no exame das propostas e as condições ou glosas que acompanharão eventual deferimento.

2.8.1. Execução Penal (11 projetos)

Evento	Projeto	Instituição	Valor	Aderência normativa	Observações
19.34	União pela Reinserção	IAPEN – Escritório Social	R$ 1.750,00	Art. 6º, § 1º, X e XI – Escritório Social	Orçamento único justificado pela tarifa pública da concessionária única do transporte coletivo, hipótese de real inviabilidade de competição (distinta da do evento 19.35). As 500 passagens orçadas cobrem uma viagem de ida e volta por beneficiário, aquém das metas (250 pessoas); as metas deverão ser readequadas ao valor.
19.32	Visitas Virtuais como Apoio à Ressocialização	IAPEN / DEPSMRDD-RB	R$ 6.408,09	Art. 6º, § 1º, II – preservação de vínculos familiares da pessoa presa	Restrito às visitas virtuais (celular e notebook). A juntada contém também cópia do projeto do Bloco

					de Visita Familiar, que é examinado no evento 19.21 (item 2.6.2). O valor corresponde à média das cotações; a liberação observará a menor (R$ 6.251,80).
19.31-A	Por Elas – Cuidado e Dignidade	IAPEN	R$ 27.882,60	Art. 6º, § 1º, II – mulheres privadas de liberdade sem apoio familiar (LEP , art. 12)	Kits de vestuário, cama e banho para 50 presas; três cotações. Aquisição em parcela única, apesar do prazo de 18 meses indicado.
19.31-B	Movimento e Saúde	IAPEN	R$ 11.599,60	Art. 6º, § 1º, II – saúde e atividade física de mulheres privadas de liberdade	Quatro caixas de som para atividades no solário da DEPF. O valor do Relatório Técnico corresponde à maior cotação; a liberação observará a menor (R$ 10.064,08).
19.28	Projeto de Apoio Social – MULTIRB	IAPEN / DEPSMRDD-RB	R$ 7.586,80	Art. 6º, § 1º, II – assistência à pessoa presa	A juntada reúne vários subprojetos do IAPEN; o valor do Relatório corresponde apenas a " Recomeços Atrás dos Muros". Não se admite a contratação de assistente social (R$ 55.125,84), por constituir custeio ordinário de pessoal do Estado. O Ministério Público poderá opinar pela substituição pelo subprojeto "Vivendo com Cidadania" (R$ 32.391,00; assistência material – LEP, art. 12).
19.52	Ampliação das Atividades de Leitura e	IAPEN	R$ 115.770,77		Total corrigido para R$ 115.287,44 (o subtotal do consumo somou a pasta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

	Ressocialização nas Unidades Prisionais de Rio Branco			Art. 6º, § 1º, II – leitura e remição nas unidades prisionais	suspensa no lugar do papel : R$ 483,33) e glosa da duplicidade do título " Extraordinário" (R$ 1.998,00): valor máximo de R$ 113.289,44. Equipamentos e consumo têm três cotações assinadas e carimbadas (os preços do projeto são a média), mas as cotações do scanner não se referem ao mesmo objeto. O acervo (R$ 101.379,50, 88% do projeto) tem orçamento único, assinado (M. M. Paim), sob a alegação, não comprovada, de fornecedor exclusivo no Acre, situação semelhante à que conduziu ao indeferimento do evento 19.35 (item 2.4.3, "a"): o Ministério Público opinará se o acervo pode ser mantido ou deve ser glosado. Material de expediente (R$ 13.907,94) de nexo frágil com a leitura. Sem cronograma com prazo final.
19.51	Ampliação e Capacitação na Área de Tapeçaria	IAPEN	R$ 56.045,30	Art. 6º, § 1º, XI – capacitação para inserção sociolaboral	Valor retificado (item 2.2.2). Equipamentos de tapeçaria , sem obra. A "máquina transporte duplo" (2 × R$ 14.000,00), o grampeador, a máquina de revestir botões e as matrizes têm cotação única (nota Ellus, sem assinatura, carimbo ou cliente, com descrição genérica e uma unidade de cada item); a serra circular e a lixadeira angular não têm orçamento; o documento da p. 1057

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

					refere-se a tintas automotivas, estranhas ao projeto. Glosas objetivas: R $ 354,80 (soprador e mangueira acima do preço cotado). Sem três orçamentos para os itens acima (R$ 34.481,66), o valor aproveitável fica em R $ 21.208,84. Compressor cotado de 200 L (o projeto indica 250 L). Itens repetidos com o evento 19.50, no mesmo local: vedada a duplicidade.
19.50	Ampliação e Capacitação na Área de Marcenaria	IAPEN	R$ 16.954,61	Art. 6º, § 1º, XI – capacitação para inserção sociolaboral	Valor retificado (item 2.2.2). Ferramentas e EPIs para a marcenaria do Polo Moveleiro, sem obra. Há três fontes de preço (Acre Parafusos e duas lojas virtuais, estas fora do comércio local e sem frete) apenas para furadeira, plaina, formões, brocas e chaves; a lixadeira angular (R$ 1.150,85) e as marretas (R$ 60,47 e R$ 162,59) não têm suporte em nenhum documento, e EPIs e uniformes têm um orçamento cada. O kit cotado é de 12 V (o projeto indica 18 V) e as plainas cotadas são elétricas (o projeto indica manual). Condições: três orçamentos para os itens sem cotação, adequação das especificações, cronograma com prazo final e indicação do instrutor ou da entidade certificadora.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

19.53	Adequação da Rede Elétrica do Pavilhão P	IAPEN	R$ 20.695,00	Art. 6º, § 1º, II – educação formal e remição por teleaulas (Pavilhão "P")	Adequação elétrica em edificação existente, sem acréscimo de área, com projeto elétrico assinado por engenheiro (CREA 27911 D/AC); juntar ART. Glosas propostas: BDI de 20,81% (R$ 2.707,67), incabível na aquisição direta de material com mão de obra própria; cabos HDMI aparentemente duplicados entre a planilha SINAPI e o orçamento avulso; rack e estrutura de CFTV, alheios à finalidade educacional. Justificar a chapa de aço (280 kg) e os eletrodos (R$ 3.820,10). O orçamento de cabos e divisores HDMI não identifica o fornecedor. Valor estimado após as glosas: cerca de R$ 14.043,93.
19.59	Ciclo Zero Amazônia: Responsabilização e Prevenção da Reincidência	Instituto Mulheres da Amazônia – IMA	R$ 118.000,00	Art. 6º, § 1º, II – responsabilização de autores de violência doméstica e prevenção da reincidência	Valor retificado (item 2.2.2). Forte aderência, mas: glosam-se, pelo item 2.6.5, as coordenações do projeto e de metodologia e o apoio administrativo (R$ 46.800,00), além de tráfego pago e outdoor (R$ 8.000,00) e da capacitação da própria equipe (R$ 3.000,00). Nenhum orçamento foi juntado para os serviços de pessoa jurídica e para as cartilhas (360 unidades a R$ 61,67, valor aparentemente superestimado). Núcleo aproveitável: psicóloga e assistente social (R$ 30.000,00). Ficha de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

					cadastramento sem assinatura no texto e documentos de constituição não localizados (p. 1146, digitalizada, a conferir); local de execução não garantido. Objeto análogo ao do evento 19.75.
19.19	Caminhos para a Ressocialização	Instituto Notáveis	R$ 117.702,00	Art. 6º, § 1º, II – ressocialização de apenados	Deferimento parcial proposto: glosa da locação de veículo com motorista (R$ 18.000,00) e dos " serviços de apoio à prestação de contas" (R$ 8.000,00), custeio administrativo da entidade, e, pelo critério do item 2.6.5 , da remuneração mensal fixa do coordenador (R$ 21.600,00) e do apoio administrativo (R$ 19.200,00). Mantêm-se os serviços técnicos remunerados por hora e prestados diretamente aos apenados (psicólogo, oficineiro e mediador de leitura – R$ 35.500,00), mediante comprovação das horas. Valor remanescente estimado: R$ 50.902,00. Execução de 12 meses: liberação parcelada.
	Subtotal		**R$ 500.394,77**		

2.8.2. Socioeducativo – ISE/SEJUSP (todos os projetos remanescentes)

Evento	Projeto	Instituição	Valor	Aderência normativa	Observações

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

19.64	Projeto Esporte e Ação	ISE / SEJUSP	R$ 34.235,00	Art. 6º, § 1º, VI	Material esportivo e jogos para as unidades da capital. Um orçamento formal (p. 1320), em formulário do ISE, com assinatura digital anterior à data do documento e erro de soma, sem pebolim, ping-pong e redes de campo, e doze prints de lojas virtuais, sete de jogos estranhos ao projeto. Nenhum item tem três orçamentos. O pebolim foi lançado a R$ 2.300,00, mas o único print o cota a R$ 1.286,90; a rede de campo não tem cotação. Glosas propostas: R$ 4.250,00 (rede de campo) e R$ 5.065,50 (excesso do pebolim): teto de R$ 24.919,50. Continuação do projeto "Esporte é Vida", custeado pela VEPMA em 2023 e 2025. Duração indeterminada.
19.67	Entre Linhas e Agulhas	ISE / SEJUSP	R$ 16.921,40	Art. 6º, § 1º, VI e XI	Ateliê de corte e costura no CS Mocinha Magalhães (Rio Branco). Os itens somam R$ 15.159,40 (erro de R$ 2,00 no item 30); a diferença de R$ 1.760,00 para o total corresponde à manutenção de oito máquinas industriais (8 × R $ 220,00), o que confirma que o ateliê, montado em 2020/2023 com recursos do MPT, já existe: glosa da manutenção, custeio ordinário do equipamento. Orçamentos de um único fornecedor (Paraibamaq), sem assinatura; quantidades aparentemente excessivas (900 agulhas, 15 sapatas de cada tipo, 24 rolos de elástico). Teto de R$ 15.159,40, condicionado a mais duas cotações, à justificativa das

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

					quantidades, a cronograma com datas e à indicação de quem ministrará as aulas.
19.68	Curso de Unhas em Gel para Adolescentes em Medida Socioeducativa	ISE / SEJUSP	R$ 14.046,90	Art. 6º, § 1º, VI e XI	Curso de unhas em gel no CS Mocinha Magalhães (Rio Branco): 15 kits (R$ 8.046,90) e instrutor (R $ 1.000,00 por 6 meses). O único orçamento é um print de anúncio do Mercado Livre, com o preço de pagamento via Pix; os kits incluem cabine e lixadeira (bens permanentes). O instrutor é remunerado por seis meses para três meses de curso, sem carga horária: glosa de R$ 3.000,00. O texto mistura títulos de outros projetos ("Granja Vida Nova", " Som da Liberdade") e a duração é indeterminada. Sem três orçamentos, aplica-se o critério do evento 19.66.
19.71	Saúde Ocular	ISE / SEJUSP	R$ 15.000,00	Art. 6º, § 1º, VI e IX	Óculos de grau para cerca de 20 adolescentes. A planilha não tem preços unitários (20 armações para 10 lentes). Há um orçamento idôneo (Ótica Xainã, assinado, mas com validade até 27/04/2026, que totaliza exatos R$ 15.000,00 sobre outras quantidades) e dois em formulário manuscrito do ISE, sem data nem carimbo, um deles com erro de soma de R$ 6.493,50; as três propostas adotam bases de quantidade diferentes. O projeto fala em atendimento "no estado do Acre": restringir às unidades de Rio Branco. Condições: planilha com quantidades e preços coerentes, três orçamentos sobre a mesma base, receita individual e termo de recebimento. Em 2024, 34 adolescentes receberam óculos , sem indicação da fonte.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

19.72	Pedalando Novos Tempos	ISE / SEJUSP	R$ 20.518,80	Art. 6º, § 1º, VI	Curso de mecânico de bicicletas pelo SENAI/AC (40 h por turma, até 3 turmas); conta conferida (R$ 6.839,60 por turma). Há "coleta de preços" do SENAI, de 13/04/2026, assinada e carimbada, mas ela declara não ter "validade de proposta comercial", não discrimina o material (68% do custo), exige idade mínima de 16 anos e prevê execução nas instalações do SENAI, e não nas unidades. Docente remunerado por turma, admitido pelo item 2.6.5 . Condições: proposta formal com o material discriminado; definição do local, com a logística de escolta ; cronograma; liberação por turma, com prestação de contas de cada uma. Os recursos destinam-se ao curso dos socioeducandos, e não ao custeio do Poder Judiciário (art. 7º, I), embora a iniciativa remeta a programa da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJAC.
19.63	Espaço Voa Alto	ISE / SEJUSP	R$ 11.411,16	Art. 6º, § 1º, VI	Espaço lúdico e de leitura. A unidade indicada é a Semiliberdade Raquel Moraes, situada em Rio Branco, e as cotações referem-se à " Brinquedoteca Semiliberdade"; o endereço do Centro Socioeducativo Purus (Sena Madureira) parece erro de cópia, a ser esclarecido: execução fora da Comarca de Rio Branco atrairia o item 2.4.4. Cotações: caixa de som , TV e prateleira com um único print de loja virtual cada; três cotações manuscritas em formulário do ISE, de abril de 2025 , emitidas por empresas da mesma raiz de CNPJ (F.S. Nobre e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

					Comercial Nobre), que não são fornecedores independentes; pintura artística (R$ 1.500,00) sem orçamento. Glosas possíveis de até R$ 6.080,74 (pintura, livros acima do preço cotado e aromaterapia). Duração indeterminada.
19.70	Yoga Caminho para o Bem-Estar	ISE / SEJUSP	R$ 10.200,00	Art. 6º, § 1º, VI e IX	Prática de yoga nas unidades da capital: único item, "ajuda de custo " a profissional especializado (R$ 1.700,00 por mês, por 6 meses), sem identificação, qualificação ou carga horária; admissível pelo item 2.6.5 como atividade técnica, mediante comprovação mensal das sessões. O público inclui servidores do ISE, a excluir. O cronograma refere-se a 2025 e a " autorização para a prática da acupuntura", e o objetivo geral foi copiado de projeto de remoção de tatuagens: corrigir. Duração indeterminada.
	Subtotal		**R$ 122.333,26**		

2.8.3. Saúde/Assistência Social (3 projetos)

Evento	Projeto	Instituição	Valor	Aderência normativa	Observações
19.6	Esporte é Saúde	CAPS AD III – SESACRE	R$ 9.590,00	Art. 6º, § 1º, IX – usuários do CAPS AD III	Material esportivo. Complementar ao evento 19.2.
19.7	Arte para Transformar	CAPS AD III – SESACRE	R$ 10.627,68	Art. 6º, § 1º, IX – usuários do CAPS AD III	Material de consumo para oficinas terapêuticas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

19.4	Brincar e Conviver	SEAD / Casa Abrigo Mãe da Mata	R$ 19.900,04	Art. 6º, caput e § 1º, IV – acolhimento de mulheres em situação de violência e seus filhos	Brinquedoteca na Casa Abrigo Mãe da Mata; complementar ao evento 19.3. Não foi localizado projeto do Centro POP Rua entre as propostas examinadas.
	Subtotal		**R$ 40.117,72**		

2.8.4. Educação/Cultura/Esporte/Lazer

Evento	Projeto	Instituição	Valor	Aderência normativa	Observações
19.57	Cidadania e Justiça na Escola – Aquisição de Cartilhas Educativas	SEE/AC	R$ 28.510,00	Art. 6º, caput e § 1º, IV – educação para a cidadania	Impressão de 5.000 exemplares da cartilha do programa "Cidadania e Justiça na Escola", da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), para escolas públicas. Os " orçamentos" são três nomes de gráficas com preços digitados no corpo do projeto (R$ 60.000,00, R$ 37.000,00 e R$ 28.510,00), sem CNPJ, data ou assinatura: exigir três orçamentos emitidos pelos fornecedores, sobre especificação corrigida (o miolo consta como " couchê fosco 40 kg").
	Subtotal		**R$ 28.510,00**		

2.8.5. Segurança Pública (4 projetos)

Evento	Projeto	Instituição	Valor	Aderência normativa	Observações

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

19.13	Força e Honra	3º BPM – PMAC	R$ 103.290,00	Art. 6º, caput e § 1º, II e IV – prevenção primária com crianças e adolescentes (PMAC)	Aulas gratuitas de jiu-jitsu para cerca de 150 crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, no quartel do 3º BPM (bairro Vitória, Rio Branco). A expansão prevista para o Município de Porto Acre, sede de Comarca própria, fica excluída (item 2.4.4). Prazo de execução indeterminado ("2026/ 2027 e anos posteriores"): fixar prazo final. Objeto semelhante ao do evento 19.11, indeferido por indeterminação do valor: verificar os orçamentos (três por item, do comércio local) e a compatibilidade do valor (R$ 103.290,00) com o público atendido.
19.12	Patrulha Maria da Penha: Escudo Inteligente	PMAC	R$ 30.250,00	Art. 6º, § 1º, II – proteção de mulheres com medida protetiva (PMAC)	Substitui o evento 19.16, da mesma instituição, indeferido. Três cotações; metas voltadas a mulheres sob medida protetiva em Rio Branco.
19.17	Prevenção de Afogamentos e Naufrágios nas Comunidades	CBMAC	R$ 78.210,00	Art. 6º, § 1º, II – prevenção de afogamentos nas comunidades rurais de Rio Branco (CBMAC)	Valor retificado (item 2.2.2). Emprega cumpridores de prestação de serviços à comunidade (item 3.3, "ii", do Edital). Deferimento parcial possível: os equipamentos operacionais (reboque, guincho, DEA) só se admitem vinculados à ação preventiva.
19.18	Projeto Banda de Música Mirim da PMAC	PMAC	R$ 50.005,11	Art. 6º, caput e § 1º, II e IV – polícia comunitária e formação musical de crianças e	Classificado como segurança pública no Relatório Técnico. Custos restritos a instrumentos e acessórios (R$ 50.005,11); vedada a "reforma da quadra" mencionada no texto. Verificar as três cotações.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

				adolescentes (PMAC)	
	Subtotal		**R$ 261.755,11**		

2.8.6. Ordem de prioridade e saldo

A ordem de custeio é a das tabelas acima: execução penal, socioeducativo, saúde, educação/cultura/esporte/lazer e segurança pública, nessa sequência, e, dentro de cada eixo, a ordem de listagem; o projeto do evento 19.75, se admitido, figura em último lugar. Se aprovada toda a relação, os projetos de execução penal somarão R$ 641.858,47 (34,17% do capital), e a diferença até a reserva de 50% permanecerá reservada à execução penal, para segundo edital.

Situação	**Projetos**	**Valor**
Deferidos em caráter definitivo	5	R$ 216.308,95
Deferido sob condição suspensiva (evento 19.21)	1	R$ 66.126,54
Relação submetida ao Ministério Público (item 2.8)	26	R$ 953.110,86
Projeto intempestivo sobrestado (evento 19.75)	1	R$ 34.480,00
Total potencial	**33**	**R$ 1.270.026,35**

Capital em 31/07/2026: R$ 1.878.629,20. Saldo após os deferimentos: R$ 1.596.193,71. Saldo após a relação do item 2.8 e o evento 19.75: R$ 608.602,85.

III – DISPOSITIVO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

Ante o exposto, com fundamento na Resolução CNJ nº 558/2024 (na redação das Resoluções nº 559/2024 e nº 685/2026), no Provimento COGER nº 001/2013, nos arts. 951 a 965 do Provimento COGER nº 16/2016 e no Edital nº 001/2026/VEPMA, **HOMOLOGO PARCIALMENTE** os projetos apresentados e **DECIDO**:

3.1. Saneamento

a. **DECLARO tempestivos** os projetos juntados nos eventos 19.1 a 19.74, conforme certidão do evento 33.2, sendo intempestivo apenas o do evento 19.75;

b. **RETIFICO** os valores dos projetos dos eventos 19.14 (R$ 57.503,14), 19.47 (R$ 42.247,00), 19.41 (R$ 249.755,00), 19.37 (R$ 14.230,00), 19.17 (R$ 78.210,00), 19.36 (R$ 12.500,00), 19.38 (R$ 27.760,00) e 19.39 (R$ 29.200,00), bem como a identificação do projeto do evento 19.40 ("Cozinha Solidária: Alimentação, Cidadania e Inclusão Social"), determinando à Secretaria que retifique o Relatório Técnico do evento 33.1;

c. **RETIFICO**, de ofício, o erro material do relatório da decisão do evento 28.1: onde se lê "publicado em 30 de junho de 2026", leia-se "publicado em 30 de março de 2026";

d. **DETERMINO** ao Banco do Brasil, Agência nº 3555, que, **mensalmente**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, transfira o saldo integral das contas judiciais nº 2300113848714 (Processo nº 9001366-45.2022.8.01.0001) e nº 2200109483032 (Processo nº 9001637-49.2025.8.01.0001), bem como de qualquer outra conta judicial vinculada a processos de prestação pecuniária de exercícios anteriores desta VEPMA, para a conta judicial nº 2100110059701, vinculada a este processo. A cada transferência, o Banco encaminhará o comprovante e o extrato atualizado ao e-mail vepma-rb@tjac.jus.br, e promoverá o encerramento definitivo de cada conta pretérita quando cessarem os depósitos, comunicando-o a este Juízo (art. 5º da Resolução CNJ nº 558/2024). A Secretaria certificará trimestralmente o cumprimento.

3.2. Indeferimentos

a. **Grupo I – vedação expressa (art. 7º da Resolução): INDEFIRO** os projetos dos eventos **19.37** (Instituto Jésu e Maria – art. 7º, V) e **19.20** (Associação Cultural e Desportiva AcreBrasil Capoeira – art. 7º, III, c/c item 2.3 e Anexo II, obs. "b", do Edital);

b. **Grupo II – cotações imprestáveis: INDEFIRO** os projetos dos eventos **19.24, 19.25, 19.26, 19.27, 19.30, 19.38, 19.39, 19.40, 19.43, 19.44, 19.45, 19.47, 19.48, 19.61 e 19.73**;

c. **Grupo III – vícios de instrução: INDEFIRO** os projetos dos eventos **19.8, 19.9, 19.11, 19.16, 19.23, 19.29, 19.35, 19.41, 19.42, 19.46, 19.49 e 19.66**;

d. **Grupo IV – outra Comarca: INDEFIRO** os projetos dos eventos **19.1, 19.60, 19.62 e 19.69**;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

e. **Grupo V – construção ou ampliação predial: INDEFIRO** os projetos dos eventos **19.33, 19.54, 19.55, 19.56 e 19.65**;

f. **NÃO SELECIONO**, pelos motivos do item 2.4.6, os projetos dos eventos **19.10, 19.22 , 19.36, 19.58 e 19.74**, que poderão ser readmitidos em eventual segundo edital.

3.3. Projetos sobrestados

a. **SOBRESTO** a apreciação do projeto do evento **19.75** ("Projeto Grupos Reflexivos" – SEMULHER, R$ 34.480,00), até a manifestação do Ministério Público sobre a possibilidade de superação da intempestividade (item 3.8). Se admitido, será custeado depois de todos os projetos tempestivos aprovados.

3.4. Deferimento definitivo

DEFIRO os projetos dos eventos **19.15, 19.14, 19.5, 19.2 e 19.3**, no valor total de **R$ 216.308,95**, conforme as tabelas do item 2.6.1, observadas as seguintes condições:

a. antes da expedição do alvará, o órgão beneficiário firmará termo de compromisso com este Juízo (art. 6º, caput, da Resolução CNJ nº 558/2024) e indicará conta bancária específica para movimentação dos recursos;

b. é vedada a utilização dos recursos em construção ou ampliação de edificação, na remuneração de pessoal não admitida pelo item 2.6.5 e em qualquer das hipóteses do art. 7º da Resolução CNJ nº 558/2024; eventual item com essa natureza fica desde já glosado;

c. no evento 19.5, os bens adquiridos serão tombados no patrimônio da PMAC e poderão ser descentralizados aos núcleos da Patrulha Maria da Penha, informando-se sua localização na prestação de contas;

d. a prestação de contas será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do alvará, prorrogável mediante requerimento justificado (itens 1.10 e 4.1 do Edital), com planilha detalhada, notas fiscais e relatório fotográfico, sob pena da sanção do item 4.2 do Edital e das responsabilidades do art. 13 da Resolução;

e. eventual saldo não utilizado será restituído à conta judicial deste processo, mediante guia gerada pela Secretaria (item 4.6 do Edital);

f. cumprida a condição da alínea "a", **EXPEÇAM-SE os alvarás** correspondentes aos valores deferidos.

3.5. Deferimento sob condição suspensiva

DEFIRO, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, o projeto do evento **19.21** ("Criação do Bloco de Visita Familiar – URF 02" – IAPEN, R$ 66.126,54), consistente em reforma e adequação de edificação existente, sem acréscimo de área. **INTIME-SE** o IAPEN para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar: (i) declaração de seu Presidente, dirigente máximo do órgão, autorizando e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

assumindo a execução; e (ii) informação sobre a existência de projeto técnico das mudanças na edificação, com a respectiva ART ou RRT, juntando-o, se houver. Cumpridas as exigências, ouvido o Ministério Público, o deferimento tornar-se-á definitivo e será expedido o alvará, nas condições do item 3.4. Decorrido o prazo sem cumprimento, o projeto será indeferido.

3.6. Ampliação do limite operacional

AMPLIO, excepcional e motivadamente, nos termos do item 2.7, o limite do item 1.6 do Edital para **até 45 (quarenta e cinco) projetos**, compreendidos os deferidos nesta decisão e os que vierem a sê-lo na decisão complementar, distribuídos por eixo na forma do item 2.7, "f". Os projetos aprovados que excederem o saldo certificado formarão **lista de espera**, na ordem do item 2.8.6, e serão custeados com os novos depósitos, até o encerramento do exercício de 2026, sem direito subjetivo à destinação.

3.7. Deferimentos parciais

Não há deferimento parcial nesta decisão. As glosas propostas no item 2.6.3 para projetos da relação do item 2.8 serão apreciadas na decisão complementar.

3.8. Nova vista ao Ministério Público

ABRA-SE VISTA ao Ministério Público, pelo prazo de 20 (vinte) dias, para que, querendo, se manifeste: (a) sobre a possibilidade de superação da intempestividade do projeto do evento 19.75; (b) sobre os 26 projetos relacionados no item 2.8 (eventos 19.34, 19.32, 19.31 -A, 19.31-B, 19.28, 19.52, 19.51, 19.50, 19.53, 19.59, 19.19, 19.64, 19.67, 19.68, 19.71, 19.72, 19.63, 19.70, 19.6, 19.7, 19.4, 19.57, 19.13, 19.12, 19.17 e 19.18), podendo restringir-se a eles, indicar a ordem de prioridade dentro de cada eixo e opinar sobre as observações e glosas ali registradas, inclusive as decorrentes do critério de glosa da remuneração de pessoal (item 2.6.5); e (c) sobre a substituição, no evento 19.28, do subprojeto "Recomeços Atrás dos Muros" pelo subprojeto "Vivendo com Cidadania"; (d) sobre a complementação dos orçamentos, como condição do deferimento, nos projetos da relação; e (e) sobre a viabilidade remanescente dos projetos em que as glosas atingem parcela relevante do objeto (eventos 19.19, 19.51, 19.52, 19.59 e 19.63). A manifestação, ou o decurso do prazo sem ela, não obstará a decisão complementar (art. 34-A da Resolução CNJ nº 558/2024; item 3.3, "a", da decisão do evento 28.1).

3.9. Diligências da Secretaria

a. **CERTIFIQUE** a Secretaria o saldo atualizado da conta judicial nº 2100110059701 antes da decisão complementar;

b. **DÊ-SE CIÊNCIA** ao Ministério Público, para as providências que entender cabíveis, quanto às cotações referidas no item 2.4.2, inclusive os formulários assinados juntados no evento 19.48 e as "cotações" do evento 19.73, e ao orçamento de serviços juntado no evento 19.20 (item 2.4.1, "b").

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

3.10. Disposições finais

a. Ficam **expressamente derrogadas**, no âmbito deste processo, as disposições do Edital nº 001/2026/VEPMA, da Portaria nº 345/2026 e dos Provimentos COGER nº 001/2013 e nº 16/2016 incompatíveis com a Resolução CNJ nº 558/2024, na redação das Resoluções nº 559/2024 e nº 685/2026, especialmente as indicadas no item 2.1;

b. **INTIMEM-SE** as entidades proponentes, pelo e-mail informado em seus projetos, do inteiro teor desta decisão, ficando cientes do prazo de 5 (cinco) dias para pedido de reconsideração das decisões de indeferimento, com prévia oitiva do Ministério Público (item 3.6 do Edital);

c. **PUBLIQUE-SE** a relação dos projetos deferidos no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (art. 12 da Resolução CNJ nº 558/2024);

d. **INTIME-SE** o Ministério Público do inteiro teor desta decisão;

e. **OFICIE-SE** ao Banco do Brasil para cumprimento do item 3.1, "d".

Rio Branco/AC, 7 de outubro de 2026.

Bruno Perrotta de Menezes

Juiz de Direito

ANEXO ÚNICO – QUADRO-SÍNTESE DOS PROJETOS (EVENTOS 19.1 A 19.75)

Evento	Projeto	Instituição	Valor	Resultado
19.1	Melhoria do Atendimento das Pessoas com Autismo e Outras Deficiências nos Municípios do Estado do Acre	FEAPAES-AC	R$ 79.664,59	Indeferido – Grupo IV (outra Comarca)
19.2	Espaço Acolher	CAPS AD III – SESACRE	R$ 38.770,00	Deferido
19.3	Espaço de Interação e Convivência	SEAD / Casa Abrigo Mãe da Mata	R$ 33.822,09	Deferido

19.4	Brincar e Conviver	SEAD / Casa Abrigo Mãe da Mata	R$ 19.900,04	Vista ao MP – relação ampliada (item 2.8)
19.5	Patrulha Maria da Penha: Voz que Traz Informação e Segurança	PMAC	R$ 68.379,70	Deferido
19.6	Esporte é Saúde	CAPS AD III – SESACRE	R$ 9.590,00	Vista ao MP – relação ampliada (item 2.8)
19.7	Arte para Transformar	CAPS AD III – SESACRE	R$ 10.627,68	Vista ao MP – relação ampliada (item 2.8)
19.8	Acolher com Amor (Plano de Trabalho)	AAPEI – Associação Amigos do Peito	Não identificado	Indeferido – Grupo III (instrução)
19.9	Aquisição de Cães de Linhagem de Trabalho para a CPCÃES	PMAC / CPCÃES	R$ 140.000,00	Indeferido – Grupo III (instrução)
19.10	Iluminando Vidas	Casa de Recuperação Reconstruindo Vidas	R$ 34.995,00	Não selecionado
19.11	Polícia na Comunidade – Pequeno Guardião	PMAC	R$ 67.000,00	Indeferido – Grupo III (instrução)
19.12	Patrulha Maria da Penha: Escudo Inteligente	PMAC	R$ 30.250,00	Vista ao MP – relação ampliada (item 2.8)
19.13	Força e Honra	3º BPM – PMAC	R$ 103.290,00	Vista ao MP – relação ampliada (item 2.8)
19.14	Acolher para Dignificar: Atendimento Humanizado Prévio às Audiências de Custódia	IAPEN	R$ 57.503,14	Deferido
19.15		IAPEN / CIAP-RB	R$ 17.834,02	Deferido

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

	Atendimento Humanizado aos Cumpridores de Penas Alternativas Atendidos na CIAP			
19.16	Patrulha Maria da Penha: Comunicação que Protege	PMAC	R$ 17.260,00	Indeferido – Grupo III (instrução)
19.17	Prevenção de Afogamentos e Naufrágios nas Comunidades	CBMAC	R$ 78.210,00	Vista ao MP – relação ampliada (item 2.8)
19.18	Projeto Banda de Música Mirim da PMAC	PMAC	R$ 50.005,11	Vista ao MP – relação ampliada (item 2.8)
19.19	Caminhos para a Ressocialização	Instituto Notáveis	R$ 117.702,00	Vista ao MP – relação ampliada (item 2.8)
19.20	Capoeira e Projeto de Vida: Ressocialização e Inclusão Social	Associação Cultural e Desportiva AcreBrasil Capoeira	R$ 55.193,00	Indeferido – Grupo I (vedação expressa)
19.21	Criação do Bloco de Visita Familiar – URF 02	IAPEN / DEPSMRDD-RB	R$ 66.126,54	Deferido sob condição suspensiva
19.22	Agá & Vida Acolhe: Dignidade, Tratamento e Reinserção	Associação Agá & Vida	R$ 30.000,00	Não selecionado
19.23	Tecendo Liberdade: Artesanato Sustentável para Mulheres Privadas de Liberdade	Instituto SiAmazônia	R$ 95.000,00	Indeferido – Grupo III (instrução)
19.24	Projeto Fortalecer: Educação, Cidadania e Prevenção no Ambiente Escolar	APMF – Colégio Militar Estadual Tiradentes	R$ 88.600,00	Indeferido – Grupo II (cotações)
19.25	Projeto Bem-estar Escolar: Aquisição de Climatizadores	APMF – Colégio Militar Estadual Tiradentes	R$ 16.000,00	Indeferido – Grupo II (cotações)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

19.26	Banda de Música do Colégio Militar Estadual Tiradentes	APMF – Colégio Militar Estadual Tiradentes	R$ 80.200,00	Indeferido – Grupo II (cotações)
19.27	Projeto Xadrez na Escola	APMF – Colégio Militar Estadual Tiradentes	R$ 31.640,00	Indeferido – Grupo II (cotações)
19.28	Projeto de Apoio Social – MULTIRB	IAPEN / DEPSMRDD-RB	R$ 7.586,80	Vista ao MP – relação ampliada (item 2.8)
19.29	Aquisição de Cães de Trabalho para a Polícia Civil	Polícia Civil do Estado do Acre	R$ 100.000,00	Indeferido – Grupo III (instrução)
19.30	Artes Marciais como Instrumento de Ressocialização	Super Liga Acreana de Kung Fu	R$ 140.000,00	Indeferido – Grupo II (cotações)
19.31-A	Por Elas – Cuidado e Dignidade	IAPEN	R$ 27.882,60	Vista ao MP – relação ampliada (item 2.8)
19.31-B	Movimento e Saúde	IAPEN	R$ 11.599,60	Vista ao MP – relação ampliada (item 2.8)
19.32	Visitas Virtuais como Apoio à Ressocialização	IAPEN / DEPSMRDD-RB	R$ 6.408,09	Vista ao MP – relação ampliada (item 2.8)
19.33	Arena "Sacando para o Futuro"	Clube dos Subtenentes e Sargentos da PMAC	R$ 353.720,36	Indeferido – Grupo V (construção)
19.34	União pela Reinserção	IAPEN – Escritório Social	R$ 1.750,00	Vista ao MP – relação ampliada (item 2.8)
19.35	Escritório Social Itinerante	IAPEN – Escritório Social	R$ 133.100,00	Indeferido – Grupo III (instrução)
19.36		SEAGRI	R$ 12.500,00	Não selecionado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

	Fortalecimento do Empreendedorismo Feminino na Feira da Agricultura			
19.37	Cidadania e Inclusão Social de Crianças e Adolescentes Através do Esporte	Instituto Jésu e Maria	R$ 14.230,00	Indeferido – Grupo I (vedação expressa)
19.38	Brinquedoteca Educativa: Desenvolvimento Integral na Primeira Infância	Escola Chico Mendes	R$ 27.760,00	Indeferido – Grupo II (cotações)
19.39	Projeto Pequenos Leitores, Grandes Cidadãos	Escola Chico Mendes	R$ 29.200,00	Indeferido – Grupo II (cotações)
19.40	Cozinha Solidária: Alimentação, Cidadania e Inclusão Social	Escola Chico Mendes	R$ 25.200,00	Indeferido – Grupo II (cotações)
19.41	Sons da Liberdade – Edição II: Luthieria, Monitoria Musical e Ressocialização	Rede Ecocidadania – REAJA	R$ 249.755,00	Indeferido – Grupo III (instrução)
19.42	[Juntada parcial – documentação incompleta]	Obra Social Nossa Senhora da Glória	Não identificado	Indeferido – Grupo III (instrução)
19.43	Recomeçar Digital: Curso de Manutenção de Computadores para Apenados	Instituto Dr. Thomas Henry Geddis	R$ 31.448,00	Indeferido – Grupo II (cotações)
19.44	Futebol e Cidadania: Esporte como Ferramenta de Prevenção Social	Instituto Dr. Thomas Henry Geddis	R$ 50.075,00	Indeferido – Grupo II (cotações)
19.45	Kickboxing e Cidadania nas Casas de Acolhimento	Instituto Dr. Thomas Henry Geddis	R$ 43.567,50	Indeferido – Grupo II (cotações)
19.46	Curso de Informática Básica		R$ 50.000,00	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

		Instituto Dr. Thomas Henry Geddis		Indeferido – Grupo III (instrução)
19.47	Cultivar e Recomeçar: Hortaliças e Produção de Alimentos para Monitorados Eletronicamente	Instituto Dr. Thomas Henry Geddis	R$ 42.247,00	Indeferido – Grupo II (cotações)
19.48	Inclusão Digital e Prevenção Social – Juventude Conectada	Instituto Dr. Thomas Henry Geddis	R$ 33.500,00	Indeferido – Grupo II (cotações)
19.49	Sankofa: Reescrevendo Raízes	FEREMAAC	R$ 200.000,00	Indeferido – Grupo III (instrução)
19.50	Ampliação e Capacitação na Área de Marcenaria	IAPEN	R$ 16.954,61	Vista ao MP – relação ampliada (item 2.8)
19.51	Ampliação e Capacitação na Área de Tapeçaria	IAPEN	R$ 56.045,30	Vista ao MP – relação ampliada (item 2.8)
19.52	Ampliação das Atividades de Leitura e Ressocialização nas Unidades Prisionais de Rio Branco	IAPEN	R$ 115.770,77	Vista ao MP – relação ampliada (item 2.8)
19.53	Adequação da Rede Elétrica do Pavilhão P	IAPEN	R$ 20.695,00	Vista ao MP – relação ampliada (item 2.8)
19.54	Adequação/Ampliação de Galpão de Oficinas – Fábrica de Costura (Unidade Feminina)	IAPEN	R$ 275.400,00	Indeferido – Grupo V (construção)
19.55	Construção de Galpão – Fábrica de Absorventes (Unidade Feminina)	IAPEN	R$ 587.400,00	Indeferido – Grupo V (construção)
19.56	Construção de Galpão – Fábrica de Artefatos de Concreto	IAPEN	R$ 667.500,00	Indeferido – Grupo V (construção)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

19.57	Cidadania e Justiça na Escola – Aquisição de Cartilhas Educativas	SEE/AC	R$ 28.510,00	Vista ao MP – relação ampliada (item 2.8)
19.58	Saúde Mental e Inclusão no Autismo	Associação Família Azul do Acre – AFAC	R$ 132.000,00	Não selecionado
19.59	Ciclo Zero Amazônia: Responsabilização e Prevenção da Reincidência	Instituto Mulheres da Amazônia – IMA	R$ 118.000,00	Vista ao MP – relação ampliada (item 2.8)
19.60	Melhoria da Sede Comunitária e Implantação de Cozinha Solidária	Assoc. dos Agricultores e Extrativistas da Região do Rio Tauari	R$ 16.723,78	Indeferido – Grupo IV (outra Comarca)
19.61	Aparelhamento Tecnológico para a Atividade de Inteligência	PRF/AC	R$ 128.819,10	Indeferido – Grupo II (cotações)
19.62	Viveiro Produtivo: Restauração Ecológica e Geração de Renda	Associação SOS Amazônia	R$ 142.383,80	Indeferido – Grupo IV (outra Comarca)
19.63	Espaço Voa Alto	ISE / SEJUSP	R$ 11.411,16	Vista ao MP – relação ampliada (item 2.8)
19.64	Projeto Esporte e Ação	ISE / SEJUSP	R$ 34.235,00	Vista ao MP – relação ampliada (item 2.8)
19.65	Nova Rota	ISE / SEJUSP	R$ 127.891,88	Indeferido – Grupo V (construção)
19.66	Construindo um Futuro Saudável: Cuidado, Acolhimento e Práticas de Saúde	ISE / SEJUSP	R$ 26.360,76	Indeferido – Grupo III (instrução)
19.67	Entre Linhas e Agulhas	ISE / SEJUSP	R$ 16.921,40	Vista ao MP – relação ampliada (item 2.8)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

19.68	Curso de Unhas em Gel para Adolescentes em Medida Socioeducativa	ISE / SEJUSP	R$ 14.046,90	Vista ao MP – relação ampliada (item 2.8)
19.69	Projeto Granja Vida Nova	ISE / SEJUSP	R$ 5.625,00	Indeferido – Grupo IV (outra Comarca)
19.70	Yoga Caminho para o Bem-Estar	ISE / SEJUSP	R$ 10.200,00	Vista ao MP – relação ampliada (item 2.8)
19.71	Saúde Ocular	ISE / SEJUSP	R$ 15.000,00	Vista ao MP – relação ampliada (item 2.8)
19.72	Pedalando Novos Tempos	ISE / SEJUSP	R$ 20.518,80	Vista ao MP – relação ampliada (item 2.8)
19.73	Projeto Tanque de Oportunidades	ISE / SEJUSP	R$ 38.005,00	Indeferido – Grupo II (cotações)
19.74	Projeto Guardiões do Futuro	KF SOCIAL	R$ 139.750,00	Não selecionado
19.75	Projeto Grupos Reflexivos	SEMULHER	R$ 34.480,00	Sobrestado – intempestivo

Resultado	**Projetos**	**Valor**
Deferido	5	R$ 216.308,95
Deferido sob condição suspensiva	1	R$ 66.126,54
Vista ao MP – relação ampliada (item 2.8)	26	R$ 953.110,86

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3

Sobrestado – intempestivo	1	R$ 34.480,00
Sobrestado – conferência	0	R$ 0,00
Indeferido – Grupo I (vedação expressa)	2	R$ 69.423,00
Indeferido – Grupo II (cotações)	15	R$ 806.261,60
Indeferido – Grupo III (instrução)	12	R$ 1.078.475,76
Indeferido – Grupo IV (outra Comarca)	4	R$ 244.397,17
Indeferido – Grupo V (construção)	5	R$ 2.011.912,24
Não selecionado	5	R$ 349.245,00
Total Proposto/Solicitado	**76**	**R$ 5.829.741,12**

Obs.: o total exclui os eventos 19.8 e 19.42, cujo valor total não foi declarado, e considera os valores retificados no item 2.2.2.

Bruno Perrotta de Menezes

Juiz de Direito

Respondendo pela VEPMA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJV6A AU4A5 V28BQ Q4WY3